

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 368/2022

AUTORES:DEPUTADO GOURA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO GAPAR ESPORTE CLUBE,  
COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 368/2022

Concede o Título de Utilidade Pública ao **Gapar Esporte Clube**, com sede e foro no município de Araucária

**Art. 1º** Concede Título de Utilidade Pública ao **Gapar Esporte Clube**, com sede e foro no município de Araucária.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de agosto de 2022.

GOURA  
Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA:

O GAPAR – Grupo de Amigos e Professores de Araucária, foi criado em 2019 com o objetivo de montar uma equipe de futebol amador a fim de participar de competições de futebol em Araucária e região metropolitana de Curitiba.

No ano de sua criação, o GAPAR Esporte Clube disputou o Campeonato da 2º Divisão de Futebol de Araucária e alcançou a quarta colocação, o que garantiu a vaga para disputar a 1º Divisão Municipal.

Hoje, além da equipe adulta, o GAPAR Esporte Clube atua com equipes nas categorias Sub17 (nascidos entre 2005 a 2008), Veterano (35 a 50 anos) e Cinquentinha (atletas acima de 50 anos).

Atualmente o GAPAR conta com aproximadamente 200 atletas, sendo que mais de 100 participam ativamente das atividades desenvolvidas pelo clube, as quais ocorrem todas às quartas-feiras, das 18h às 21h, em espaço locado para tal finalidade. As atividades desenvolvidas visam o aprimoramento físico, técnico, tático e psicológico necessários para a evolução completa dos atletas.

O trabalho desenvolvido visa, ainda, atender as pessoas sem distinção e, por isso, contam com atletas de várias regiões de Araucária e atingindo todas as classes sociais, realizando todas as atividades de forma gratuita e sem qualquer tipo de cobrança financeira.

Enfim, a prioridade é de trabalho social para resgatar atletas veteranos, os quais após os 40 anos de idade são deixados de lado pelos clubes amadores e acabam abandonando o esporte e a prática de atividade física por falta de



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

oportunidades. Dessa forma, indiferente do mérito esportivo, busca-se reconhecer o mérito pessoal e proporcionar que o esporte resgate a parte física e emocional das pessoas envolvidas.

Ante o exposto, sendo o Gapar Esporte Clube, de amplo interesse e de relevância dos serviços prestados pela Entidade, e, cumpridos os demais requisitos legais, este signatário conta com o apoio desta Assembleia Legislativa do Paraná para a aprovação do presente projeto.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 02/08/2022, às 13:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **368** e o código CRC **1D6B5B9F4B4C9EE**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>34.104.370/0001-90</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>31/05/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GAPAR ESPORTE CLUBE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>330-1 - Organização Social (OS)</b>		
LOGRADOURO <b>11 R NAHUM PEDRO SALIBA</b>	NÚMERO <b>270</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>83.701-030</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>IGUACU</b>	MUNICÍPIO <b>ARAUCARIA</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ALCIDESJPADILHA@MSN.COM</b>	
TELEFONE <b>(41) 9131-2436</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/05/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/07/2022 às 17:49:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ata nº 01/2020

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APRESENTAÇÃO E ACEITE DE NOVOS ASSOCIADOS, RENÚNCIA DE ASSOCIADOS E PREENCHIMENTO DE VACÂNCIA E CARGOS (POSSE), PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, ESCLARECIMENTOS E DELIBERAÇÕES AFINS AOS NOVOS INTEGRANTES A DIRETORIA, APRESENTAÇÃO DO PROJETO "ESPORTE E CIDADANIA" E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO. Aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte, nas dependências da residência do senhor **Mauro Nishimura** situada nesta cidade de Araucária-PR, à rua Edmundo Gonçalves Ferreira, número novecentos e vinte e cinco, bairro Vila Nova, reuniram-se aos associados identificados na lista de presença que, assinadas por todos fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar as propostas do Edital de Convocação enviado a todos os associados nos termos das disposições contidas no Estatuto Social Vigente do **GAPAR Esporte Clube** inscrito no CNPJ sob número **34.104.370/0001-90**, situado nesta cidade de Araucária-PR, à rua Nahum Pedro Saliba, número duzentos e setenta, bairro Jardim Iguaçu. Sobre a presidência do senhor Alcides Jose Padilha a Assembleia iniciou-se no horário das treze horas, possuindo, em primeira chamada o quorum necessário para sua instalação, vez que atingiu a maioria absoluta dos associados, em seguida instalou-se a assembleia com o quorum existente para sua realização na forma do Estatuto Social vigente dando o presidente início aos trabalhos e submeteu aos presentes a proposta de aprovação dos pretendentes a associados conforme apresentação nominal de cada pretendente: **Alexandre Silva dos Santos**, brasileiro, solteiro, natural de Acará-PA, Estudante, RG: 8311563 SSP-PA, CPF: 045762572-42, residente e domiciliado na rua Afonso João Perretto, 91, bairro: Capela Velha, Araucária-PR, CEP: 83706010; **Daniel Peixoto de Souza Soares**, brasileiro, solteiro, natural de Araucária-PR, Bacharel em Direito, RG: 12684074-8 SSP-PR, CPF: 082811639-33, residente e domiciliado na rua Elvira Sperandio Valentine, 283, bairro: Costeira, Araucária-PR, CEP: 83709825; **Eder Jose dos Santos**, brasileiro, casado, natural de Arapongas-PR, Motorista, RG: 9749732-0 SSP-PR, CPF: 055867269-80, residente e domiciliado na rua Dos Funcionários, 85, bairro: Campina da Barra, Araucária-PR, CEP: 83709-630; **Elian Novais Pereira Chaves**, brasileiro, solteiro, natural de Registro-SP, Estudante, RG: 14625144-7 SSP-PR, CPF: 123830889-94, residente e domiciliado na rua Pinguim, 1062, bairro: Capela Velha, Araucária-PR, CEP: 83706-060; **Evandro Cesar Rodrigues de Souza**, brasileiro, casado, natural de Araucária-PR, Estudante, RG: 9502284-7 SSP-PR, CPF: 057943809-00, residente e domiciliado na rua Dos Funcionários, 94, bairro: Campina da Barra, Araucária-PR, CEP: 83709-630; **Felipe Emanuel Pacheco Cordeiro**, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba-PR, Estudante, RG: 12891426-9 SSP-PR, CPF: 090919169-74, residente e domiciliado na rua Ibraim Antônio Mansur, 41, centro, Araucária-PR, CEP: 83702-550; **Guilherme Eduardo Druszcz**, brasileiro, solteiro, natural de Araucária-PR, Estudante, RG: 101007316 SSP-PR, CPF: 099240189-58, residente e domiciliado na rua Maximo Cantador, 167, bairro: Centro, Araucária-PR, CEP: 83702-360; **Guilherme Fabricio dos Santos**, brasileiro, casado, natural de Araucária-PR, Funcionário Público Municipal, RG: 9696161-8 SSP-PR, CPF: 091977069-06, residente e domiciliado na rua Gavião, 637, bairro: Capela Velha, Araucária-PR, CEP: 83706370; **Janir Domingo Tomazi**, brasileiro, casado, natural de Arvorezinha-RS, Empresário, RG: 903684222-8 SSP-PR, CPF: 459054600-00, residente e domiciliado na rua Roque Saad, 416, bairro: Capela Velha, Araucária-PR, CEP: 83704-670; **Jhonatan Silva Pontes**, brasileiro, solteiro, natural de Santa Vitória do Palmar-RS, Estudante, RG: 12537773-4 SSP-PR, CPF: 090471889-18, residente e domiciliado na rua Arapongas, 580, bairro: Capela Velha, Araucária-PR, CEP: 83706-160; **Mauricio Baja**, brasileiro, casado, natural de Araucária-PR, Empresário, RG: 6938530-3 SSP-PR, CPF: 016689229-75, residente e domiciliado na rua Paraná, 459, bairro: Jardim Iguaçu,



Araucária-PR, CEP: 83701140; **Mhonir dos Santos**, brasileiro, solteiro, natural de Araucária-PR, Estudante, RG: 13542407-2 SSP-PR, CPF: 11613577931, residente e domiciliado na rua Gilberto Halinski, 115, bairro: Fazenda Veíña, Araucária-PR, CEP: 83706-200; **Miguel Nunes**, brasileiro, divorciado, natural de Quatá-SP, Servidor Público Municipal, RG: 3808445-3 SSP-PR, CPF: 519089729-04, residente e domiciliado na Praça Doutor Vicente Machado, 92, ap. 21, bairro: Centro, Araucária-PR, CEP: 83702-310; **Pady Felipe Galize Figuel**, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba-PR, Professor, RG: 9334135-0 SSP-PR, CPF: 091788109-57, residente e domiciliado na Alameda Coronel João Antônio Xavier, 760, bairro: Centro, Araucária-PR, CEP: 83702-420; **Renato Pedro Krupa**, brasileiro, casado, natural de Araucária-PR, Professor, RG: 10374863-1 SSP-PR, CPF: 073465089-20, residente e domiciliado na rua Jose Perini, 101, bairro: Estação, Araucária-PR, CEP: 83705-060; **Tassio Ribas Bubniak**, brasileiro, solteiro, natural de Lapa-PR, Funcionário Público Estadual, RG: 9885764-8 SSP-PR, CPF: 062216359-00, residente e domiciliado na rua Padre Francisco Costa Pinto, 582, bairro: Olaria, Lapa-PR, CEP: 83750-000; **Vanderson de Ramos de Lima**, brasileiro, casado, natural de Curitiba-PR, Estudante, RG: 10463281-5 SSP-PR, CPF: 07784749929, residente e domiciliado na rua Alberto Rodrigues, 569, bairro: Costeira, Araucária-PR, CEP: 83701-800; **Waldiley Zaccaro Tinoco**, brasileiro, divorciado, natural de Guaratinguetá-SP, Analista de Sistemas, RG: 9703899-6 SSP-PR, CPF: 119251368-17, residente e domiciliado na rua Paraíba, 229, bairro: Jardim Iguaçu, Araucária-PR, CEP: 83701010; **Wellington de Souza Oliveira**, brasileiro, casado, natural de Araucária-PR, Estudante, RG: 10578954-8 SSP-PR, CPF: 096000899-30, residente e domiciliado na rua Francisco de Assis Ferreira Padilha, 166, bairro: Costeira, Araucária-PR, CEP: 83709026; **Allan Kelvyn da Silva Wotcoski**, brasileiro, casado, natural de Lapa-PR, Advogado, RG: 8938797-3 SSP-PR, CPF: 068874969-09, residente e domiciliado na rua Paulo Alves Pinto, 2147, bairro: Jardim Iguaçu, Araucária-PR, CEP: 85702-240; **Antonio Brito de Lima**, brasileiro, casado, natural de Araucária-PR, Servidor Público Federal, RG: 1318671-5 SSP-PR, CPF: 299112739-20, residente e domiciliado na rua Tadeu Milan, 104, ap. 201, bl 06, bairro: Sabia, Araucária-PR, CEP: 83708-060; **Ceiso Caetano da Cruz**, brasileiro, casado, natural de Curitiba-PR, Administrador de Empresas, RG: 4200211-9 SSP-PR, CPF: 67300367968, residente e domiciliado na rua Manoel de Carvalho, 30, bairro: Thomaz Coelho, Araucária-PR, CEP: 83707-230; **Edir Mickael de Lima**, brasileiro, casado, natural de Umuarama - PR, Advogado, RG: 7778110-2 SSP-PR, CPF: 035653669-66, residente e domiciliado na rua Xingu, 1512, bairro: Iguaçu, Araucária-PR, CEP: 83701-570; **João Carlos de Oliveira**, brasileiro, casado, natural de Curitiba-PR, Funcionário Público Estadual, RG: 7836475-0 SSP-PR, CPF: 038420389-25, residente e domiciliado na rua Avenida das Américas, 469, bairro: Serrinha, Contenda-PR, CEP: 83730-000; **João Maria Maia Sobrinho**, brasileiro, casado, natural de Palmas-PR, Advogado, RG: 1260936-1 SSP-PR, CPF: 31894607953, residente e domiciliado na rua Paraná, 465, bairro: Jardim Iguaçu, Araucária-PR, CEP: 83701-140; **José Leocádio Brito de Lima**, brasileiro, casado, natural de Araucária-PR, Funcionário Público Municipal e bacharel em direito, RG: 4148524-8 SSP-PR, CPF: 488012839-20, residente e domiciliado na rua Bernardino Lemos, 671, bairro: Costeira, Araucária-PR, CEP: 83709-160; **Maurício Tsakiris Maia**, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba-PR, Advogado, RG: 9545903-0 SSP-PR, CPF: 088100679-32, residente e domiciliado na rua Paraná, 465, bairro Jardim Iguaçu, Araucária-PR, CEP: 83701-140. Dando continuidade, o presidente solicitou que se houvesse algum membro que não concordasse com a integração de algum pretendente que se manifestasse, não houve sujeção e após debates foi aprovado o aceite dos novos associados por unanimidade. Em seguida o presidente perguntou se havia o interesse de renuncia de algum associado que apresentasse por escrito o requerimento direcionado a ele e em seguida renunciaram apresentando seus requerimentos alegando motivos particulares e assinando na presença do presidente do

GAPAR Esporte Clube o senhor Alcides José Padilha, que recepcionou e de imediato deferiu todos que solicitaram, e ficaram estes associados de pagar as custas de cartório para as devidas modificações de registro de ata e estatuto, prosseguindo fez a leitura dos integrantes que renunciaram: **1º Vice - Presidente Fabiano Pereira Medeiros**, brasileiro, casado, natural de Tubarão-SC, Professor, RG: 6541768-5 SSP-PR, CPF: 014344439-57, residente e domiciliado na rua Adelar Anastacio de Almeida, 185, Bairro: Iguaçu, CEP: 83701-142; **2º Vice -Presidente Luis Cesar Marques**, brasileiro, casado, natural de Curitiba-PR, Professor, RG: 138222-1 SSP-PR, CPF: 359458349-04, residente e domiciliado na rua Doutor Claudino dos Santos, 54, bairro: Centro, Araucária-PR, CEP: 83702-250; **Conselho Fiscal Cleber Campos Ferreira**, brasileiro, casado, natural de Curitiba-PR, Professor, RG: 6803489-2 SSP-PR, CPF: 020101889-69, residente e domiciliado na rua Carolina Castelli, 397, Bairro: Novo Mundo, Curitiba-PR. CEP: 81050-450; **Fabio Gaiola**, brasileiro, casado, natural de Nova Olímpia-PR, Professor, RG: 7533536-9 SSP-PR, CPF: 019016399-24, residente e domiciliado na rua Maria Brunatto Cantador, 590, bairro: Fazenda Velha, Araucária-PR, CEP: 83704-540; **Jorge Humberto Caum Cardozo**, brasileiro, casado, natural de Passo Fundo-RS, Professor, RG: 6298015-0 SSP-PR, CPF: 556009050-68, residente e domiciliado na rua São Luiz, 68, casa 05, bairro: Estação, Araucária-PR. CEP: 83705-010; **José Carlos Rosa**, brasileiro, casado, natural de Jaguapitã-PR, Professor, RG: 3472829-1 SSP-PR, CPF: 445023979-20, residente e domiciliado na rua Jose Cetnarowisk, 369, bairro: Cachoeira, Araucária-PR, CEP: 83701-730. O professor Fabiano Pereira Medeiros pediu a palavra ao presidente o qual concedeu e ele solicitou autorização ao presidente para que possa utilizar o nome **GAPAR** no time não profissional que jogão aos sábados, pelo motivo de não mudar esta denominação já que este nome surgiu dentro do grupo e hoje está registrada para garantia e do uso exclusivo nos tremos legais e regularmente em vigor no **Instituto Nacional da Propriedade Industrial** tendo o fim da vigência em vinte e sete de fevereiro de dois mil e trinta, o presidente Alcides José Padilha autorizou o uso sem ônus aos professores que se reúnem aos sábados na **Arena Barrulhentos F S**. Logo após o deferimento da renúncia dos associados foi deliberado pela assembleia por sugestão do Presidente, que todos poderiam concorrer a vacância dos cargos se fora de livre e espontânea vontade pois foi destacado que conforme a adequação dos cargos ou seja da nomenclatura e criação de novas funções este clube é uma entidade ou seja uma organização social sem fins lucrativos e que todos os membros do Conselho Administrativo, Deliberativo e Fiscal, não percebem salários, são todos voluntários inclusive esta definido no Estatuto que: em seu Art. 41 o GAPAR Esporte Clube será administrado pelos seguintes órgãos: I-Assembleia Geral; II-Conselho Deliberativo; III-Conselho Administrativo; IV-Diretoria Executiva; V-Conselho Fiscal. No Art. 74, Parágrafo I a função de Membro do Conselho Administrativo é gratuita, mas assegura ao sujeito o direito de reembolso das despesas realizadas no interesse do clube. Colocado em votação todos concordaram em que todos os órgãos da Administração e seus cargos e funções não serão remunerados por se tratar de uma organização social sem fins lucrativos. Sendo assim foi deliberado e colocado em votação as funções a serem acrescidas e houve uma única inscrição para cada cargo ou função que também por aclamação foram aprovados e fora destacado que compete ao Presidente Alcides José Padilha e ao Diretor Financeiro Sr. Mauro Nishimura gerir, em conjunto os recursos do Clube, autorizar despesas e ordenar pagamentos e as contas bancárias que serão abertas em nome do clube, sendo válidos os cheques ou transações contendo as assinaturas ou assinaturas eletrônicas do Presidente e do Diretor Financeiro. Após foi efetuada a votação onde foi aprovado por unanimidade por todos os presentes passando a vigorar a partir das alterações se necessárias feitas no estatuto, ficando definida a seguinte composição e empossados pelo Presidente: **CONSELHO ADMINISTRATIVO: Presidente: Alcides José Padilha**, brasileiro, casado, natural de Araucária-PR, Professor

e Bacharel em Direito, RG: 5133183-4 SSP-PR, CPF: 841197489-87, residente na rua Nahum Pedro Saliba, 270, bairro: Jardim Iguaçu, Araucária-PR, CEP: 83701-030; **1º Vice-Presidente: Aiessandro Vieira Rosa**, brasileiro, casado, natural de São João do Ivai-PR, Professor, RG: 7552667-9 SSP-PR, CPF: 030828239-63, residente e domiciliado na rua Ana Schaikoski, 101, casa 17, condomínio Mayer IV, Porto das Laranjeiras, Araucária-PR, CEP: 83703-092; **2º Vice-Presidente: Antonio Brito de Lima**, brasileiro, casado, natural de Araucária-PR, Servidor Público Federal, RG: 1318671-5 SSP-PR, CPF: 299112739-20, residente e domiciliado na rua Tadeu Milan, 104, ap. 201, bl 06, bairro: Sabia, Araucária-PR, CEP: 83708-060; **Diretor Financeiro: Mauro Nishimura**, brasileiro, casado, natural de Araucária-PR, Professor, RG: 5254817-9 SSP-PR, CPF: 026138539-99, residente e domiciliado na rua Edmundo Gonçalves Ferreira, 925, bairro: Vila Nova, Araucária-PR, CEP: 83703-282; **Diretor de Marketing: João Carlos de Oliveira**, brasileiro, casado, natural de Curitiba-PR, Funcionário Público Estadual, RG: 7836475-0 SSP-PR, CPF: 038420389-25, residente e domiciliado na rua Avenida das Américas, 469, bairro: Serrinha, Contenda-PR, CEP: 83730-000; **CONSELHO DELIBERATIVO: 1º Presidente: João Maria Sobrinho Maia**, brasileiro, casado, natural de Palmas-PR, Advogado, RG: 1260936-1 SSP-PR, CPF: 31894607953, residente e domiciliado na rua Paraná, 465, bairro: Jardim Iguaçu, Araucária-PR, CEP: 83701-140; **1º Vice-Presidente: Allan Kelvyn da Silva Wotcoski**, brasileiro, casado, natural de Lapa-PR, Advogado, RG: 8938797-3 SSP-PR, CPF: 068874969-09, residente e domiciliado na rua Paulo Alves Pinto, 2147, bairro: Jardim Iguaçu, Araucária-PR, CEP: 85702-240; **2º Vice-Presidente: Wellington de Oliveira**, brasileiro, casado, natural Curitiba-PR, Professor, RG: 10074776-6 SSP-PR, CPF: 073425029-01, residente e domiciliado na rua Lindolfo Luiz Boell, 170, ap. 26, bl 04, bairro: Tindiquera, Araucária-PR, CEP: 83708-320; **1º Secretário: Ciro Signori Junior**, brasileiro, casado, natural de Curitiba-PR, Professor, RG: 8955777-1 SSP-PR, CPF: 052927369-10, residente e domiciliado na rua Capitão Aristóteles Moreira, 441, bairro: Tindiquera, Araucária-PR, CEP: 83708-100; **2º Secretário: Demian Gabriel**, brasileiro, casado, natural de Curitiba-PR, Professor, RG: 6291036-4 SSP-PR, CPF: 029017529-18, residente e domiciliado na rua Helena Piekarski Pinto, 677, bairro: Fazenda Veina, Araucária-PR, CEP: 83704-650; **DIRETORIA EXECUTIVA: Diretor Superintendente: Celso Caetano da Cruz**, brasileiro, casado, natural de Curitiba-PR, Administrador de Empresas, RG: 4200211-9 SSP-PR, CPF: 67300367968, residente e domiciliado na rua Manoel de Carvalho, 30, bairro: Thomaz Coelho, Araucária-PR, CEP: 83707-230; **Diretor de Patrimônio: José Leocádio Brito de Lima**, brasileiro, casado, natural de Araucária-PR, Funcionário Público Municipal e bacharel em direito, RG: 4148524-8 SSP-PR, CPF: 488012839-20, residente e domiciliado na rua Bernardino Lemos, 671, bairro: Costeira, Araucária-PR, CEP: 83709-160; **Diretor Esportivo: Edir Mickael de Lima**, brasileiro, casado, natural de Umuarama - PR, Advogado, RG: 7778110-2 SSP-PR, CPF: 035653669-66, residente e domiciliado na rua Xingu, 1512, bairro: Iguaçu, Araucária-PR, CEP: 83701-570; **Diretor Jurídico: Mauricio Tsakiris Maia**, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba-PR, Advogado, RG: 9545903-0 SSP-PR, CPF: 088100679-32, residente e domiciliado na rua Paraná, 465, bairro Jardim Iguaçu, Araucária-PR, CEP: 83701-140; **CONSELHO FISCAL: Adilson José da Silva**, brasileiro, casado, natural de Curitiba-PR, Professor, RG: 4018864-9 SSP-PR, CPF: 594962239-15, residente e domiciliado na rua Silvio Cantele, 925, bairro: Capela Velha, Araucária-PR, CEP: 83706-740; **Alexandre Silva dos Santos**, brasileiro, solteiro, natural de Acará-PA, Estudante, RG: 8311563 SSP-PA, CPF: 045762572-42, residente e domiciliado na rua Afonso João Perretto, 91, bairro: Capela Velha, Araucária-PR, CEP: 83706010; **Anderson Kachenski**, brasileiro, casado, natural de Curitiba, Professor, RG: 6132566-2 SSP-PR, CPF: 023616359-09, residente e domiciliado na rua Irmãs Paulinas, 5281, bloco C, Ap. 37, bairro: Novo Mundo, Curitiba-PR, CEP: 81020-230; **Daniel Peixoto de Souza Soares**, brasileiro, solteiro, natural de Araucária-PR, Bacharel em Direito, RG: 12684074-8 SSP-PR, CPF: 082811639-33,

residente e domiciliado na rua Elvira Sperandio Valentine, 283, bairro: Costeira, Araucária-PR, CEP: 83709825; **Eder José dos Santos**, brasileiro, casado, natural de Arapongas-PR, Motorista, RG: 9749732-0 SSP-PR, CPF: 055867269-80, residente e domiciliado na rua Dos Funcionários, 85, bairro: Campina da Barra, Araucária-PR, CEP: 83709-630; **Elian Novais Pereira Chaves**, brasileiro, solteiro, natural de Registro-SP, Estudante, RG: 14625144-7 SSP-PR, CPF: 123830889-94, residente e domiciliado na rua Pinguim, 1062, bairro: Capela Velha, Araucária-PR, CEP: 83706-060; **Evandro Cesar Rodrigues de Souza**, brasileiro, casado, natural de Araucária-PR, Estudante, RG: 9502284-7 SSP-PR, CPF: 057943809-00, residente e domiciliado na rua Dos Funcionários, 94, bairro: Campina da Barra, Araucária-PR, CEP: 83709-630; **Felipe Emanuel Pacheco Cordeiro**, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba-PR, Estudante, RG: 12891426-9 SSP-PR, CPF: 090919169-74, residente e domiciliado na rua Ibraim Antônio Mansur, 41, centro, Araucária-PR, CEP: 83702-550; **Guilherme Eduardo Druszcz**, brasileiro, solteiro, natural de Araucária-PR, Estudante, RG: 101007316 SSP-PR, CPF: 099240189-58, residente e domiciliado na rua Maximo Cantador, 167, bairro: Centro, Araucária-PR, CEP: 83702-360; **Guilherme Fabricio dos Santos**, brasileiro, casado, natural de Araucária-PR, Funcionário Público Municipal, RG: 9696161-8 SSP-PR, CPF: 091977069-06, residente e domiciliado na rua Gavião, 637, bairro: Capela Velha, Araucária-PR, CEP: 83706370; **Janir Domingo Tomazi**, brasileiro, casado, natural de Arvorezinha-RS, Empresário, RG: 903684222-8 SSP-PR, CPF: 459054600-00, residente e domiciliado na rua Roque Saad, 416, bairro: Capela Velha, Araucária-PR, CEP: 83704-670; **Jhonatan Silva Pontes**, brasileiro, solteiro, natural de Santa Vitória do Palmar-RS, Estudante, RG: 12537773-4 SSP-PR, CPF: 090471889-18, residente e domiciliado na rua Arapongas, 580, bairro: Capela Velha, Araucária-PR, CEP: 83706-160; **Mauricio Baja**, brasileiro, casado, natural de Araucária-PR, Empresário, RG: 6938530-3 SSP-PR, CPF: 016689229-75, residente e domiciliado na rua Paraná, 459, bairro: Jardim Iguacu, Araucária-PR, CEP: 83701140; **Mhonir dos Santos**, brasileiro, solteiro, natural de Araucária-PR, Estudante, RG: 13542407-2 SSP-PR, CPF: 11613577931, residente e domiciliado na rua Gilberto Haiinski, 115, bairro: Fazenda Velha, Araucária-PR, CEP: 83706-200; **Miguel Nunes**, brasileiro, divorciado, natural de Quatá-SP, Servidor Público Municipal, RG: 3808445-3 SSP-PR, CPF: 519089729-04, residente e domiciliado na Praça Doutor Vicente Machado, 92, ap. 21, bairro: Centro, Araucária-PR, CEP: 83702-310; **Pady Felipe Galize Figuel**, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba-PR, Professor, RG: 9334135-0 SSP-PR, CPF: 091788109-57, residente e domiciliado na Alameda Coronel João Antônio Xavier, 760, bairro: Centro, Araucária-PR, CEP: 83702-420; **Renato Pedro Krupa**, brasileiro, casado, natural de Araucária-PR, Professor, RG: 10374863-1 SSP-PR, CPF: 073465089-20, residente e domiciliado na rua José Perini, 101, bairro: Estação, Araucária-PR, CEP: 83705-060; **Rogério José dos Santos**, brasileiro, casado, natural de Curitiba-PR, Professor, RG: 7145848-2 SSP-PR, CPF: 005321339-43, residente e domiciliado na rua Faisão, 270, bairro: Capela Velha, Araucária-PR, CEP: 83706-320; **Rosemiro da Silva**, brasileiro, casado, Professor, RG: 6341602-9 SSP-PR, CPF: 004408729-28, residente e domiciliado na rua Artur Hasselmann, 351, bairro: Fazenda Velha, Araucária-PR, CEP: 83704-630; **Tassio Ribas Bubniak**, brasileiro, solteiro, natural da Lapa-PR, Funcionário Público Estadual, RG: 9885764-8 SSP-PR, CPF: 062216359-00, residente e domiciliado na rua Padre Francisco Costa Pinto, 582, bairro: Olaria, Lapa-PR, CEP: 83750-000; **Vagner Jorge Neckel**, brasileiro, casado, natural de Capitão Leônidas Marques-PR, Professor, RG: 8966296-6 SSP-PR, CPF: 045582799-6, residente e domiciliado na rua Wandor Wallace Fialla, 349, bairro: Capela Velha, Araucária-PR, CEP: 83705-826; **Vanderson de Ramos de Lima**, brasileiro, casado, natural de Curitiba-PR, Estudante, RG: 10463281-5 SSP-PR, CPF: 07784749929, residente e domiciliado na rua Alberto Rodrigues, 569, bairro: Costeira, Araucária-PR, CEP: 83701-800; **Waldiley Zaccaro Tinoco**, brasileiro, divorciado, natural de Guaratinguetá-SP, Analista de Sistemas, RG:

9703899-6 SSP-PR, CPF: 119251368-17, residente e domiciliado na rua Paraíba, 229, bairro: Jardim Iguaçú, Araucária-PR, CEP: 83701010; **Wellington de Souza Oliveira**, brasileiro, casado, natural de Araucária-PR, Estudante, RG: 10578954-8 SSP-PR, CPF: 096000899-30, residente e domiciliado na rua Francisco de Assis Ferreira Padilha, 166, bairro: Costeira, Araucária-PR, CEP: 83709026. O Presidente Alcides José Padilha ratificou que seu mandato iniciou em vinte e cinco de abril de dois mil e dezenove e encerrará em vinte e cinco de abril de dois mil e vinte e três assim como os demais integrantes que acabaram ser empossados. O assunto seguinte foi explanado pelo Presidente, Projeto **Gapar Esporte e Cidadania** formação de cidadãos e atletas para o futuro dois mil e vinte. O presente projeto pretende utilizar o esporte em sua modalidade, o futebol, como expressão de cultura e rendimento, enfatizando a inclusão social, traduzida como um fator de desenvolvimento e transformação humano, no caso, das crianças, gerando mais saúde, mais equilíbrio, agregando valores e principalmente um importante instrumento para capacitar pessoas a ingressarem construtivamente na sociedade, já que irão frequentar um ambiente social e apaixonante devido o contexto da profissão. Diante de um país em que os problemas sociais são inúmeros e que esta sediando eventos esportivos de maior importância mundial, tais como: Copa do Mundo (2014) e Olimpíadas (2016) Copa América (2019). O Gapar Esporte Clube, sendo um órgão que se insere neste contexto, tem o dever moral e ético de exercer a responsabilidade social, principalmente no que tange à democratização do acesso ao esporte e ao lazer para a infância e a adolescência. Tais conceitos estão presentes no Art. 227 da Constituição Federal, no Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Carta dos Direitos da Criança no Esporte. Oferecer oportunidade da aprendizagem dos fundamentos do futebol, contribuindo para o desenvolvimento psico-físico-social de crianças e adolescentes da Comunidade de Araucária, através da prática de futebol no âmbito de forma orientada e com acompanhamento técnico. Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico – didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva. Logo cedeu a palavra ao Sr. Edir mickael de Lima que falou sobre o que pretende agregar ao Gapar já que fez parte da Comissão Técnica que asseguraram a equipe subir para a primeira divisão da Liga Amadora de Futebol de Araucária em seu primeiro ano de competição, em dois mil e quatro, os professores Alessandro Vieira Rosa e Fabiano Pereira Medeiros, deram início ao projeto, sendo que à época lecionavam nos Colégios Helena Wysocki e Fazenda Velha, ambos em Araucária. A iniciativa desportiva teve como origem a participação dos alunos de ambos os referidos Colégios, realizando amistoso de Colégio X Colégio e a participação em cada time de um professor, evitando nervos acalorados dos participantes. Por volta do ano de dois mil e sete começaram a chamar outros professores, e formamos um time de professores. Por Sua vez, no ano de dois mil e onze começaram a interagir com amigos, até disputarem campeonatos escolares, tendo inclusive sido vice-campeões da Copa Metropolitana de país. Em dois mil e quinze foi organizado o grupo por meio de regimentos privados de iniciativa do Professor Mauro Nishimura e em dois mil e dezenove por iniciativa do membro Alcides José Padilha foi constituída a Pessoa Jurídica, cuja presidência ao ilustre membro foi incumbida, para assim ventilar eventuais participações em eventos desportivos. Enquanto time de futebol, em meados de setembro de dois mil e dezenove, fomentamos à inscrição na Liga de Futebol de Amadora de Araucária, Segunda Divisão, a qual teria como início em novembro do mesmo ano. Ainda inexperientes, buscamos atletas, mesclando a experiência e juventude e conseguimos inscrição de trinta jogadores. Realizamos alguns treinos e amistosos, e partimos para a disputa do certame. Em nosso primeiro jogo, ainda com um time em formação, começamos tendo maior posse de bola e chances de gol, porém fomos castigados por um gol de falta e em seguida nossa equipe sofreu um gol de contra ataque. Fomos para o intervalo ciente que

*[Handwritten signature]*



deveríamos nos desdobrar para recuperação no jogo, logo no início marcamos um belo gol em jogada de linha de fundo e conclusão de cabeça, mas no final do jogo, novamente levamos mais dois gols. No outro domingo entramos em campo novamente e sem local de treino, tentamos posicionar melhor nossos atletas e iniciou a nova peleia. Inauguramos o placar, levamos uma virada e o time adversário ainda ampliou o placar. Aos trinta minutos do segundo, com um time praticamente desclassificado, nos jogamos ao ataque e diminuimos o placar, igualamos o placar aos quarenta e cinco minutos e no último lance, já quase com as luzes do Estádio Municipal de Araucária Emílio Cunha apagadas, nosso atleta conseguiu a virada. Não somos de desistir. No terceiro e decisivo jogo da fase de classificação, por critérios de desempate, precisávamos vencer. Mas sem sofrimento nosso time não jogava, iniciamos bem, tocando bem a bola, um time melhor posicionado e com uma boa movimentação, causávamos dificuldade aos adversários. Em um único chute do adversário no primeiro tempo, nosso goleiro deu rebote e estava inaugurado o placar. Era tudo ou nada, novamente realizamos uma mudança tática na equipe e nosso time conseguiu empatar, contudo, insuficiente para a continuidade do time na disputa do campeonato. No final do jogo fomos agraciados com um pênalti marcado e nosso camisa dez partiu para a cobrança e por felicidade o pênalti foi convertido e passamos de fase, isso em dezembro de dois mil e dezenove. Campeonato paralisado, nos propusemos a melhorar a parte física e realizamos alguns amistoso e nosso time foi tomando uma base mais sólida. Em dezesseis de fevereiro de dois mil e vinte, entramos e nosso time estava longe de ser favorito, além disso, iniciamos com um buraco no meio do campo e deixamos vazar dois gols. No final do primeiro tempo tínhamos uma falta a nosso favor e para tanto nosso centroavante se candidatou para a cobrança. Com certa contribuição do goleiro adversário diminuimos o placar. E agora tínhamos que usar algum milagre tático para voltar a igual no placar. Com dez minutos de jogo, ainda perdíamos a disputa e nosso ousado técnico substituindo o volante por um meia atacante e com poucos minutos igualamos e viramos. Acabou? Não, nossa equipe gosta de fortes emoções. O time adversário empatou e aos quarenta e três minutos virou o jogo. Estamos fora? Não, nossa história tem que continuar. Colocamos em jogo mais um abençoado atacante e em uma jogada de linha de fundo e com bola área, igualamos o placar. Sem vaidades, mas com foco, nosso goleiro segurou três penalidades e convertemos três penalidades e nosso time carimbou a vaga para a semifinal, garantindo, assim, acesso a primeira divisão da Liga de Futebol Amadora de Araucária. Treinamos durante o carnaval, jogamos amistoso no carnaval e tínhamos uma pedreira na semifinal. No grande dia, a saber, primeiro de março de dois mil e vinte, sabedores que nossos adversários detinham mais experiência no certame e jogavam a mais tempo juntos entramos em campo com um sistema de marcação forte, inibindo as jogadas do adversário e sobretudo, colocando uma muralha em nosso meio de campo, até então, nosso ponto fraco. Fomos guerreiros e aos trinta minutos nosso dez recebeu uma falta no meio do campo, nosso time parou, mas o apitador deu sequencia no lance e a equipe adversária se aproveitou da única chance e carimbou nossa decepção. Atrás no placar, vamos mudar o time. Infelizmente perdemos duas chances de gol, nosso adversário não e assim perdemos o jogo de dois a zero. Ninguém sai satisfeito com a derrota, ninguém quer perder, porém, sabedores que fizemos nossa melhor partida coletivamente e não a melhor individualmente nosso passaporte não foi carimbado para participar da grande final. Novos desafios nos foram propostos e esse é o espírito, saber reconhecer os méritos do adversário e querer sempre evoluir, GAPAR é isso, luta até o último apito do assoprador. Agora temos um novo desafio, inscrever novos atletas, suprir eventuais carências e agregar valores, quais valores, para disputa da Primeira Divisão temos que formar um time sub dezessete, com atletas nascidos em dois mil e três em maio de dois mil e vinte inicia a disputa. Agora nossos atletas terão que ser federados, com pagamento de taxas junto a Federação Paranaense de Futebol e deferimento de inscrição inclusive da Confederação Brasileira

J



de Futebol e tudo tem o seu custo, o que para um time amador tem seus custos, a saber, aproximadamente R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Pretendemos melhorar nossa parte física, para tanto temos um atleta que agregará a função de preparador físico. Buscaremos convênio/patrocínio com alguma academia para fortalecer muscular e aprimoramento físico. Quem sabe possamos ter a ajuda clínica médica para recuperação de atletas. Enquanto equipe, precisamos de um local de treinos, assim, melhorar nossa parte física, técnica e tática, porque somos amadores enquanto certame de disputa e não enquanto estrutura de time, temos uma comissão unida e com funções determinadas para alavancar nosso projeto. As para o ano de dois mil e vinte um, o time para disputar a Primeira Divisão necessitará de ter uma equipe de futebol feminino. Sem dúvida vamos disputar a primeira divisão novamente em dois mil e vinte e um não podemos deixar para as proximidades do início do campeonato para agregar o futebol feminino. Podemos agregar mais categorias a nossa instituição? Quem sabe possamos formar atletas sub onze, sub treze e sub quinze, mas para fomentar nossos projetos esbarramos no capitalismo, precisamos de renda para gerir nossas despesas. Inicialmente convém esclarecer que nosso time principal já possui dois fardamentos completos, o que reduz aproximadamente R\$ 3.000,00 (três mil reais) em nossas despesas, mais mesmo assim, conforme supracitado, ainda precisamos de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para despesas de fardamento para o time sub17, taxa médica e de inscrição do elenco principal e sub17 junto Federação Paranaense de Futebol e a inscrição no campeonato. Para tanto, iremos dividir entre os patrocinadores em quanto vai custar para constar em publicidade (tais como exposição no fardamento, banner em jogos e eventos e divulgação em mídias sociais). **INVESTIMENTO NO FARDAMENTO:- FRENTE: R\$ 1.000,00 (mil reais)- COSTA: R\$ 800,00 (oitocentos reais)- MANGA: R\$ 300,00 (trezentos reais) cada lado.** **INVESTIMENTO EM DIVULGAÇÃO EM MÍDIA SOCIAL:- R\$ 100,00 (cem reais) mensais, pelo período de 06 meses/1 ano.** Esclarece que semanalmente reportadores as atividades das equipes via a página da equipe no Facebook e no final de cada material publicado reportaremos homenagem aos patrocinadores e também compartilharemos as postagens publicitárias dos patrocinadores, se assim os mesmos acharem necessário e segue em anexo as cópias do requerimento de filiação a **Liga Desportiva de Araucária** e após o deferimento a declaração que o **Gapar Esporte Clube é membro da Liga Desportiva de Araucária** e bem como pretendeu e disputou a segunda divisão com a data de primeiro de outubro de dois mil e dezanove e á será renovada no dia primeiro de abril de dois mil e vinte que iremos disputar a primeira divisão que ficará anexo a esta ata concluiu o Sr. Edir Mickael de Lima. Em seguida foi cedida a palavra ao Diretor Financeiro Sr. Mauro Nishimura que ressaltou que não houve movimentações financeira o que foi adquirido tais como fardamento e transporte foi tudo adquirido pelos atletas e voluntários que doaram por exemplo camisas, calções, meião e cada atleta providenciou a sua chuteira nada foi doado em espécie no ano de dois mil e dezanove e que houve abertura de conta corrente do **Gapar Esporte Clube** no Banco Bradesco S/A nesta cidade e forneceu o número da agência 6026-7 e conta 8.508-1 Avenida Doutor Vítor do Amaral, 1217 – Centro, Araucária – Pr, CEP 83702-040 para eventuais doações onde foi arrecadado trezentos reais entre os sócios e depositado nesta conta, segue cópia em anexo do extrato e cópia do recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF do calendário base do ano de dois mil e dezanove e também a cópia do termo de sem ônus para a entidade onde o cedente foi o Presidente Sr. Alcides José Padilha até que tenhamos uma sede própria ou locada e cópia do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento 258187/2019, C.M.C Nº 68280832. Com a palavra do senhor presidente, fala da necessidade de reformar o estatuto social do Clube, aprimorando-o e adequando-o a legislação vigente distribuindo a todos, minutas do estatuto com as reformas sugeridas. Após a devida distribuição, a Assembleia entrou em deliberação por uma hora, tempo este requerido pelos presentes para debate e estudo

cuidadoso da reforma sugerida. Decorrido o tempo solicitado, onde se deu o debate de item por item da minuta proposta, restou aprovado por unanimidade da reforma em pauta, ficando desta forma reformado e consolidado o estatuto social da entidade. Concluída a reforma do estatutária, o senhor Presidente proclama o início dos novos mandatários que assumiram a vacância dos cargos da atual diretoria, ressaltando o brilhante trabalho dos mesmos consolidando o texto que segue:

## GAPAR ESPORTE CLUBE

### ESTATUTO SOCIAL

#### TÍTULO I

##### DO CLUBE E SEUS FINS

- Art. 1º O Gapar Esporte Clube, fundado em 11 de agosto de 2015, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação e de duração ilimitada, com sede na cidade de Araucária - PR, na Rua Nahum Pedro Saliba, 270, Bairro: Jardim Iguazu, CEP: 83701-030, Araucária - PR. Este local foi cedido pelo Presidente do GAPAR Esporte Clube para ser a sede social do Clube onde servirá de endereço fiscal e local para encontros e reuniões pertinentes ao Clube.
- Parágrafo único. O Gapar Esporte Clube é dotado de personalidade jurídica distinta da de seus sócios, os quais não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.
- Art. 2º O Gapar Esporte Clube tem por finalidade o desenvolvimento das relações sociais por meio da prática de atividades recreativas, culturais, artísticas e esportivas.
- Parágrafo único. As modalidades esportivas praticadas no âmbito do Clube incluirão necessariamente o futebol, que será desenvolvido em nível de rendimento, de modo profissional e não-profissional, nos termos da legislação específica que rege a matéria, podendo ainda, facultativamente, ser praticado em caráter educacional e de participação.
- Art. 3º O Gapar Esporte Clube é constituído por sócios de ambos os sexos, sendo proibido qualquer tipo de discriminação.
- Art. 4. O Gapar Esporte Clube é administrado por seus próprios sócios através de mandatos eletivos e outras formas de provimento nos diversos cargos e funções, regulados no presente estatuto e nas disposições legais vigentes.
- Art. 5º O Gapar Esporte Clube poderá ser dissolvido somente por motivos de dificuldades insuperáveis na realização de suas finalidades e mediante proposta fundamentada do Conselho Deliberativo subscrita no mínimo pela metade mais um de seus membros efetivos e aprovada em escrutínio secreto por dois terços de seus integrantes.

J



- Parágrafo 1º Para produzir os seus efeitos, a decisão do Conselho Deliberativo deverá ser ratificada pela Assembleia Geral especialmente convocada, mediante voto secreto de, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.
- Parágrafo 2º Os mesmos requisitos e procedimentos aplicam-se em casos de fusão, incorporação ou cisão, bem como na hipótese de transformação do Clube em pessoa jurídica de natureza distinta da de associação.
- Art. 6º Se decidida a dissolução do Clube, sua fusão, incorporação, cisão ou transformação, na forma do artigo antecedente, uma comissão nomeada pelo Conselho Deliberativo determinará, mediante a aprovação da Assembleia Geral, a destinação do acervo e, se for o caso, a liquidação do ativo e do passivo.
- Parágrafo 1º A comissão será integrada por sócios com mais de 5 (cinco) anos de vida associativa ininterrupta e por membros do Conselho Deliberativo, composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros.
- Parágrafo 2º A comissão elaborará plano de destinação do acervo e liquidação do ativo e do passivo e o submeterá a avaliação de Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, que funcionará com os quóruns ordinários de instalação e aprovação.
- Art. 7º A existência, as atividades e as finalidades do Gapar Esporte Clube são reguladas pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, constituindo-se em lei orgânica que abriga a todos os sócios e seus dependentes a cumpri-lo, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 8º O presente Estatuto somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, por resolução do Conselho Deliberativo em reunião extraordinária especialmente convocada para tal fim.
- Parágrafo único. A reunião será instalada em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um dos membros do Conselho Deliberativo, e com qualquer número, em segunda convocação. Para aprovação das reformas, será necessário voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

## TÍTULO II

### SÍMBOLOS, DISTINTIVOS E UNIFORMES

- Art. 9º São símbolos do Gapar Esporte Clube a bandeira, o distintivo, o uniforme e o seu hino.
- Parágrafo 1º A bandeira, nas cores vermelha e preta, será exposta nas dependências do Clube e obrigatoriamente hasteada em datas especiais e em eventos esportivos.
- Parágrafo 2º O distintivo é constituído por um escudo. O escudo Gapar Esporte Clube foi desenhado com base no corpo de uma coruja, ele tem formato que lembra um triângulo com dois lados em curva. Na parte



superior há a inscrição "GAPAR em branco", sobre um fundo preto. Na parte inferior, uma bola de futebol que é a atividade principal do Clube nas cores preto e branco. O escudo com 5 (cinco) listras verticais brancas alternadas com o preto. Abaixo do escudo na parte externa, o Clube adota o ano de 2015 simbolizando o ano de fundação ambos na cor preta.

- Parágrafo 3º Para a identificação do Clube nas competições esportivas, no uniforme dos atletas deverão constar, necessariamente, as cores vermelho e preto. Em caráter excepcional e para fins comemorativos ou mercadológicos, o uniforme poderá conter outras cores em substituição às cores tradicionais.
- Parágrafo 4º O hino oficial do Gapar Esporte Clube constitui patrimônio cultural a ser preservado por todos os sócios e atletas, devendo ser executado em suas solenidades oficiais.
- Parágrafo 5º Considera-se festivo o dia 11 de agosto de cada ano, em comemoração à data da fundação do Clube.
- Parágrafo 6º O clube adota como sua legenda oficial: "MENS SANA IN CORPORE SANO".

### TÍTULO III

#### DO QUADRO SOCIAL

- Art. 10º O Quadro Social é constituído pelos sócios, com direitos e deveres definidos por este Estatuto e por normas complementares editadas pelo Conselho Deliberativo.
- Parágrafo 1º O Conselho Deliberativo poderá organizar o quadro associativo em categorias.
- Parágrafo 2º A qualidade de sócio é intransmissível, salvo nas hipóteses especialmente previstas nos respectivos títulos.
- Parágrafo 3º Visando aumentar o quadro social, poderão ser utilizados nomes de fantasia para denominar categorias de sócio ou planos especiais.

#### Capítulo II Admissão de Sócios

- Art. 11º A admissão do sócio se perfaz com a aprovação, pelo Conselho Administrativo, de sua proposta de ingresso no Quadro Social.
- Parágrafo único. É direito de o Conselho Administrativo recusar a proposta sem necessidade de externar os motivos da recusa.

#### Capítulo III Direitos, deveres, infrações e penalidades

#### Seção I Direitos dos Sócios

Art. 12º

Aos direitos dos sócios correspondem deveres que devem ser acatados sob pena de infração às disposições estatutárias, sujeitando-os às sanções correspondentes.

Art. 13º

São direitos dos sócios:

- I - Frequentar as dependências do Clube indicadas em seu Título, satisfeitas as condições ali estipuladas;
- II - Ser ouvido perante a administração do Clube;
- III - Representar perante os órgãos da administração por abuso de poder ou ato ilegal de seus membros;
- IV - Recorrer ao órgão competente do Clube, das decisões que lhe disserem respeito;
- V - Discutir e votar as questões sujeitas à Assembleia Geral, respeitados os limites impostos neste Estatuto;
- VI - Votar e ser votado para os cargos eletivos da administração do Clube, respeitados os limites impostos neste Estatuto;
- VII - Demais prerrogativas determinadas em seu Título;
- VIII - Todo associado terá acesso a documentos, prestações de contas e certidões do Clube como forma de garantia de transparência de todos os atos praticados, além da publicação do balanço anual no site oficial do Clube, observando-se, contudo, o disposto no artigo 18-A, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 9.615/98.

Parágrafo 1º

A demissão ou desistência do sócio obedecerá ao previsto em seu Título, desde que o sócio esteja em dia com a taxa de manutenção e demais obrigações financeiras junto ao Clube.

Parágrafo 2º

Nenhum associado detém ou deterá quota ou fração ideal do patrimônio do Clube.

## Seção II

### Deveres dos sócios

Art. 14º

São deveres dos sócios:

- I - Cumprir e fazer com que se cumpram as disposições deste Estatuto, dos regimentos e dos atos da Administração do Clube;
- II - Satisfazer pontualmente, a todas as obrigações financeiras para com o Clube;
- III - Manter nas dependências do Clube e for a delas conduta moral, social e desportiva irrepreensíveis, abstendo-se da prática de atos imorais ou ilegais;
- IV - Zelar pelos bens móveis e imóveis do Clube, e reparar, imediatamente, os danos a eles porventura causados, por si ou por seus dependentes;
- V - Exibir a carteira de identidade social juntamente com o comprovante do pagamento atualizado da taxa de manutenção, sempre que exigidos, bem como submeter-se aos controles de identificação social implantados pelo Clube;
- VI - Acatar as decisões de representantes de entidades a que o Clube estiver filiado, quando no exercício de suas atribuições;
- VII - Demais obrigações especificadas em seu Título;

VIII - Manter atualizados todos os dados de seu cadastro junto à Secretaria do Clube.

**Seção III  
Das Infrações**

Art. 15º

Constituem infrações do sócio e de seus dependentes:  
I - Violar disposições deste Estatuto e de seu Título;  
II - Recusar-se a cumprir as deliberações, determinações ou recomendações de órgãos da administração do Clube, seus membros ou prepostos;  
III - Praticar ato que atente contra a lei, a moral e os bons costumes ou contra a imagem, tradições ou patrimônio do Clube;  
IV - Ceder documentos de identidade social para facilitar o ingresso de pessoa estranha ao quadro social ou impedida de acesso às dependências e atividades do Clube;  
V - Agredir, ofender ou ameaçar membro do Conselho Deliberativo, Administrativo, Fiscal ou Diretoria Executiva, preposto ou empregado do Clube nas dependências sociais ou fora destas;  
VI - Agredir ou ameaçar outro sócio por fato ligado ao Clube, nas dependências sociais ou fora destas;  
VII - Deixar de pagar, mensalmente, as taxas de manutenção ou outras obrigações financeiras, bem como eventuais despesas assumidas com os concessionários ou arrendatários na venda de qualquer produto ou prestação de serviço no Clube;  
VIII - Danificar o patrimônio do Clube, de concessionário, arrendatário, demais sócios ou de terceiros, quando nas dependências da entidade;  
IX - Sofrer condenação por crime doloso em sentença definitiva, ainda que decorrente de fato anterior ao ingresso no quadro social;  
X - Prestar informação falsa em qualquer documento relativo ao Clube. Visando satisfazer interesse próprio ou de outrem.

**Seção IV  
Das Penalidades**

Art. 16º

O sócio ou dependentes que infringir as disposições estatutárias, regimentais ou regulamentares é passível das seguintes penalidades:  
I - Interdição temporária de direitos sociais;  
II - Advertência;  
III - Suspensão;  
IV - Exclusão;  
V - Cassação de título honorífico.

Parágrafo único.

A aplicação ou não de penalidades por infração disciplinar não prejudica o direito de o Clube adotar demais medidas cabíveis contra o infrator, nas esferas civil, administrativa e penal, com base na legislação comum.

Art. 17º

As penalidades serão aplicadas em decisão motivada proferida pela Câmara de Ética e Disciplina, ao final do devido procedimento disciplinar, exceto nas hipóteses dos artigos 19 e 23, II.

- Art. 18º Caberá à Câmara de Ética e Disciplina, em caso de condenação de sócio pela prática de infração, decidir de forma motivada qual das penalidades previstas no artigo 16 será aplicada bem como sua eventual duração, atendendo:
- I - à natureza e gravidade da infração e suas consequências;
  - II - aos motivos e meio empregado;
  - III - ao comportamento da vítima;
  - IV - aos antecedentes disciplinares do infrator e a reincidência;
  - V - à conduta social do infrator no âmbito do Clube;
  - VI - a outras circunstâncias relevantes que justificadamente agravem ou atenuem o grau de reprovação da conduta.
- Parágrafo 1º Dá-se a reincidência quando o sócio ou dependente comete nova infração após tomada definitiva a decisão que o tenha punido em infração anterior.
- Parágrafo 2º Não se considera a reincidência se, entre a data do cumprimento ou extinção da sua sanção e a infração posterior tiver decorrido período superior a 3 (três) anos.
- Parágrafo 3º Será punida a tentativa de infração disciplinar, incidindo os critérios previstos no *caput*.
- Art. 19º ~~Aplica-se a interdição temporária de direitos a todos os sócios, sem distinção, que não efetuarem o pagamento da taxa de manutenção ou outra obrigação financeira devida ao Clube até a data de vencimento.~~
- Parágrafo único. A aplicação desta pena é automática e independente de notificação cessando de pleno direito com a quitação do débito, desde que efetuada antes da aplicação da pena de exclusão.
- Seção V**  
**Da Advertência**
- Art. 20º Aplica-se a advertência ao infrator primário que cometer infração disciplinar de natureza leve, assim entendida pela Câmara de Ética e Disciplina.
- Parágrafo único. Quando a sanção de advertência revestir forma escrita, o infrator será notificado através de correspondência sigilosa.
- Seção VI**  
**Da Suspensão**
- Art. 21º A suspensão abrange todos os direitos do associado durante o prazo de sua duração, inclusive os direitos de frequentar as dependências do Clube, comparecer, votar e ser votado em Assembleias, exercer mandato nos órgãos estatutários do Clube e outros.
- Parágrafo único. A suspensão não exime o pagamento das taxas de manutenção e demais obrigações financeiras exigíveis do sócio durante o período de sua vigência.

Art. 22º A suspensão não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A suspensão terá início no primeiro dia subsequente à intimação do infrator da decisão de aplicação, abatendo-se sempre o período de eventual suspensão preventiva.

**Seção VII  
Da Exclusão**

Art. 23º A pena de exclusão será cabível nos seguintes casos:  
I – prática de infração disciplinar de natureza grave, assim entendida pela Câmara de Ética e Disciplina;  
II – após aplicada a pena de interdição temporária de direitos, persistência na falta de pagamento de taxa de manutenção ou obrigação financeira perante o Clube pelo prazo previsto no respectivo Título, ou, se omissos estes, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados do vencimento.

Parágrafo 1º A pena de exclusão com base no inciso II será aplicada pelo Diretor Financeiro do Clube, respeitando o seguinte procedimento:  
I - fluído o período de atraso suficiente para a exclusão, o sócio inadimplente será notificado no endereço constante em seu cadastro para, no prazo de 3 (três) dias corridos, pagar o valor total atualizado do débito ou apresentar prova do pagamento;  
II - não o fazendo, o sócio será punido com penalidade de exclusão, em decisão do Diretor Financeiro informada ao excluído através de nova notificação;  
III - serão observados, se houver, os demais requisitos aplicáveis ao caso constantes do Título Social do sócio inadimplente.

Parágrafo 2º Em qualquer hipótese de exclusão, o excluído somente poderá ser admitido novamente no quadro associativo se houver aprovação expressa do Conselho Administrativo. Em caso positivo, o tempo de vida associativa será contado, para todos os fins estatutários, a partir da data de readmissão do associado, descartando-se o prazo relativo ao Título anterior.

**Seção VIII  
Da Cassação de Títulos Honorífico**

Art. 24º Aplica-se a cassação de título honorífico àquele que, titular de honraria concedida pelo Clube, cometer infração de natureza grave, assim entendida pela Câmara de Ética e Disciplina.

**Capítulo IV  
Procedimento**

**Seção I  
Do Procedimento Disciplinar**

*[Handwritten signature]*

- Art. 25º Nenhuma penalidade será aplicada, com exceção da interdição temporária de direitos sociais, sem que se tenha assegurado ao infrator o direito de defesa.
- Art. 26º O Procedimento Disciplinar será iniciado mediante comunicação escrita de qualquer associado apresentada à Câmara de Ética e Disciplina, com a descrição detalhada da infração.
- Art. 27º Entendendo relevantes os fundamentos do requerimento, o Presidente da Câmara designará um sócio ou funcionário do Clube como responsável pela condução do procedimento, podendo determinar a este a realização de diligências específicas.
- Parágrafo 1º O responsável deverá:  
I – autuar os documentos que compõem o procedimento;  
II – notificar o acusado, se já identificado na comunicação, para prestar depoimento;  
III – tomar todas as diligências determinadas pelo Presidente da Câmara e aquelas que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, incluindo a produção de provas pertinentes;  
IV – obter informações sobre a vida social progressa do sócio, bem como sobre antecedentes e eventual reincidência;
- Parágrafo 2º Encerrada a coleta de provas, o responsável dará oportunidade ao acusado de apresentar defesa escrita, no prazo de 3 dias.
- Parágrafo 3º Findo o prazo, o responsável elaborará relatório, com seu parecer sobre a prática ou não da infração e eventual dosimetria da pena e encaminhará os autos para o Presidente da Câmara de Ética e Disciplina.
- Art. 28º A Câmara se reunirá para proferimento da decisão, que será reduzida a termo, firmado por todos os seus integrantes.
- Parágrafo 1º O membro da Câmara deverá se declarar impedido ou suspeito se presentes quaisquer das respectivas hipóteses previstas no Código de Processo Civil em vigor.
- Parágrafo 2º A Câmara poderá funcionar com apenas dois de seus membros. Nesse caso, havendo divergência entre os dois julgadores, prevalecerá o voto mais benéfico para o acusado.
- Parágrafo 3º Uma cópia da decisão será encaminhada ao acusado, em mãos ou via postal, com aviso de recebimento, para o endereço informando pelo sócio na Secretaria do Clube. Nesta última hipótese, o acusado será considerado intimado na data de entrega da correspondência no endereço.
- Art. 29º A decisão da Câmara deverá ser proferida em até 60 (sessenta) dias contados do conhecimento do fato.
- Parágrafo 1º Havendo condenação, a decisão deverá ser referendada pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo para entrar em vigor. Se referendada

a decisão, o infrator será intimado para apresentar, querendo, recurso voluntário, nos termos do artigo 37.

**Parágrafo 2º**

Caso o infrator seja membro do órgão estatutário do Clube (Conselho Deliberativo, Administrativo, Fiscal ou Diretoria Executiva), a Câmara poderá cumular com a penalidade a destituição do cargo. Sendo a decisão referendada pela Mesa Diretora, o processo será enviado para reexame necessário pelo Conselho Deliberativo, havendo ou não recurso voluntário. Somente em caso de confirmação da penalidade pelo Conselho Deliberativo, a pena de destituição produzirá efeitos.

**Parágrafo 3º**

O procedimento disciplinar é sigiloso, ao resguardo dos interesses morais do Clube e do acusado.

**Seção II**

**Da Suspensão Preventiva**

**Art. 30º**

O acusado poderá ser suspenso preventivamente por decisão fundamentada do Presidente da Câmara, em caso de acusação de infração grave e indícios de autoria.

**Art. 31º**

A suspensão preventiva perdurará até a decisão definitiva do caso, mas poderá ser revogada antecipadamente a critério de quem a aplicou.

**Seção III**

**Da Câmara de Ética e Disciplina**

**Art. 32º**

A Câmara de Ética e Disciplina é o órgão permanente encarregado de apurar as infrações disciplinares e aplicar as penalidades.

**Art. 33º**

A Câmara de Ética e Disciplina é constituída por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre os seus Conselheiros.

**Art. 34º**

O mandato dos membros da Câmara terá duração de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução sucessiva para o mesmo cargo.

**Art. 35º**

Os trabalhos da Câmara serão dirigidos por seu Presidente, que designará, dentre os demais, o seu secretário.

**Parágrafo único.**

Para o desempenho de suas funções, a Câmara poderá requisitar o trabalho de empregados do Clube.

**Art. 36º**

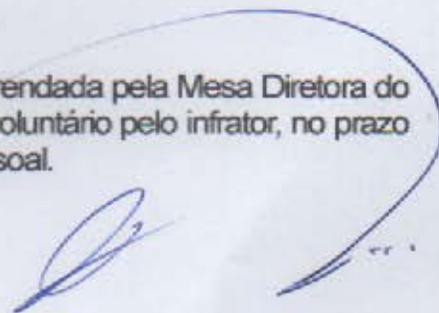
Os membros suplentes da Câmara somente serão convocados para substituir os titulares da mesma classe em seus impedimentos.

**Seção IV**

**Dos Recursos**

**Art. 37º**

Da decisão que aplicar penalidade, referendada pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, caberá recurso voluntário pelo infrator, no prazo de 3 (três) dias, contados da ciência pessoal.



- Art. 38º A decisão absolutória é irrecorrível, sem prejuízo da anulação de inexistência do procedimento disciplinar por vício insanável, nos termos da legislação processual civil.
- Art. 39º O recurso será recebido apenas com efeito devolutivo, podendo o Presidente da Câmara conceder efeito suspensivo em caso de fundamentação relevante.
- Art. 40º O recurso será julgado pelo Conselho Deliberativo na primeira reunião ordinária ou extraordinária que ocorrer após o recebimento do recurso pelo Presidente da Câmara.
- Parágrafo 1º Na reunião, caberá ao Presidente da Câmara relatar o procedimento para o plenário. Em seguida, o apenado terá direito a sustentar suas razões de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.
- Parágrafo 2º O plenário do Conselho Deliberativo apreciará o pedido recursal do apenado, dando ou negando provimento ao recurso. Havendo pedidos recursais sucessivos, haverá uma votação para cada pedido.
- Parágrafo 3º Nas hipóteses em que o apenado pela Câmara de Ética e Disciplina seja membro da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, o recurso será conhecido e julgado pela Assembleia Geral.

#### TÍTULO IV

##### ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 41º O Gapar Esporte Clube será administrado pelos seguintes órgãos:  
I - Assembleia Geral;  
II - Conselho Deliberativo;  
III - Conselho Administrativo;  
IV - Diretoria Executiva;  
V - Conselho Fiscal.
- Parágrafo único. O Conselho Deliberativo poderá instituir outros órgãos, destinados a exercer função consultiva e sem qualquer função de representação ou decisória.

##### Capítulo I Assembleia Geral

- Art. 42º A Assembleia Geral é constituída pelos sócios no uso e gozo de seus direitos estatutários, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, adimplentes com o pagamento de taxa de manutenção e demais obrigações financeiras perante o Clube, e com mais de 3 (três) anos de vida associativa ininterrupta.
- Art. 43º A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e na sua ausência, pelo 1º Vice-Presidente. Ausente este, pelo 2º Vice-Presidente. À falta de todos eles, dirigirá a Assembleia o sócio mais idoso presente.



Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Assembleia:  
I - dirigir as sessões, abrir, suspender e encerrá-las;  
ii - conceder a palavra aos associados e convidados, no momento oportuno;  
III - manter a disciplina e fazer observar o Estatuto, podendo cassar a palavra ou determinar a retirada de plenário de quem esteja perturbando a ordem.

Art. 44º A Assembleia Geral será convocada:  
I - Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;  
II - Por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo;  
III - Por 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a participar da Assembleia.

Parágrafo 1º A convocação na forma dos incisos II e III será admitida quando não houver a iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º Para haver a convocação por iniciativa dos conselheiros ou sócios é necessário que estes a requeiram ao Presidente do Conselho Deliberativo expondo os motivos do pedido.

Parágrafo 3º Decorridos 5 (cinco) dias da apresentação do requerimento sem que haja a convocação, poderão os conselheiros ou sócios fazê-lo diretamente, mediante edital em que conste a pauta, data, hora e local, afixado nas dependências do Clube e publicado pelo menos duas vezes, em datas sucessivas, em jornal de grande circulação de Araucária.

Parágrafo 4º A convocação mediante publicação do edital pelos conselheiros ou sócios deverá ser realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos contados da data de realização da Assembleia.

Art. 45º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, na primeira quinzena de dezembro para eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo.

Art. 46º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:  
a) para deliberar sobre a extinção, fusão, incorporação, cisão ou transformação do Clube;  
b) julgar recurso contra decisão da Câmara de Ética e Disciplina, na hipótese do artigo 40, Parágrafo 3º;  
c) quando um fato relevante assim o recomendar.

Parágrafo único. À Assembleia Geral só cabe deliberar sobre matérias que lhe são afetas, dispostas neste Estatuto e na legislação em vigor sendo nulas de pleno direito as deliberações que conflitem com tais disposições.

## Seção I Da Ordem dos Trabalhos

Art. 47º O Edital de convocação, quando de iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo, será afixada na secretaria do Clube e publicado

pelo menos 1 (uma) vez em jornal de grande circulação em Araucária com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos contados da data de realização da Assembleia.

Parágrafo único. Do edital constará a pauta da Assembleia, local, horário da primeira convocação e o horário da segunda convocação, que será realizada meia hora após a primeira, se não houver quorum.

Art. 48º Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Assembleia Geral se reunirá em primeira convocação com a presença mínima de 10% (dez por cento) dos sócios habilitados a dela participar e com qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo único. Tanto para a formação do quorum quanto para a votação não se permite o voto por procuração.

Art. 49º Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos sócios presentes à Assembleia.

Art. 50º O resumo dos trabalhos de cada Assembleia será registrado em ata lavrada em livro próprio, redigida por um secretário escolhido pelo presidente da Assembleia, devendo ser registrada no Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Araucária – PR, Rua Fernando Sukow, número 438, Centro, CEP 82702-200 Araucária – PR, Telefone: (41) 3642-8182, onde está registrado o presente Estatuto.

## Capítulo II Conselho Deliberativo

### Seção I Da Definição e Composição

Art. 51º O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação, consulta, fiscalização e de decisão, integrado por sócios que preencham os requisitos estatutários.

Parágrafo 1º O Conselho Deliberativo será dirigido por uma Mesa Diretora, composta por Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, cabendo ao primeiro.

I - dirigir as reuniões, abrir, suspender e encerrá-las;

II - conceder a palavra aos conselheiros e convidados, no momento oportuno;

III - manter a disciplina e fazer observar o Estatuto, podendo cassar a palavra ou determinar a retirada de plenário de quem esteja perturbando a ordem.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho Deliberativo são eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 3º Para o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, somente será permitida uma reeleição.

Art. 52º

O Conselho Deliberativo é composto por no mínimo 15 (quinze) e no máximo 300 (trezentos) membros eleitos entre os sócios.

Parágrafo 1º

Somente são elegíveis ao Conselho Deliberativo os sócios que preencherem os seguintes requisitos:

- I - contarem com mais 4 (quatro) anos de vida associativa ininterrupta;
- II - estiverem no pleno exercício de seus direitos sociais;
- III - estiverem adimplentes com a taxa de manutenção e todas as demais obrigações financeiras perante o Clube;
- IV - não incidirem nas hipóteses de inelegibilidade previstas no Parágrafo 2º ou na legislação em vigor.

Parágrafo 2º

São inelegíveis para o cargo de membro do Conselho Deliberativo e para todos os demais que dependem do exercício desse cargo:

- I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III - inadimplentes na prestação de contas do Clube;
- IV - afiliações de cargos eletivos ou de confiança do Clube em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
- V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI - falidos ou insolventes civis;
- VII - pessoas jurídicas associadas ao Clube, bem como os representantes que exerçam direito de voto em nome das primeiras; esta limitação não alcança aqueles que, além de representarem pessoa jurídica associada, também sejam sócios por Título subscrito em seu próprio nome;
- VIII - cônjuge e parente consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo do Clube.

Parágrafo 3º

Constatada, após a eleição, a incidência de hipótese de inelegibilidade ao membro do Conselho Deliberativo, por fato anterior ou posterior a sua posse, o Conselheiro será destituído do cargo, mediante decisão da Câmara de Ética e Disciplina proferida em procedimento disciplinar, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras penalidades, a juízo da Câmara.

Parágrafo 4º

Poderão ser eleitos novos membros para substituir eventuais demissões ou para preencher vagas existentes quando o número máximo não for alcançado na primeira eleição, com mandato limitado ao do período original. Nessa hipótese, e como exceção ao disposto no art. 45, a eleição será realizada pelos membros do próprio Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária especialmente convocada para tal fim. Os eleitos serão imediatamente empossados na mesma reunião.

Art. 53º

Os membros Conselho Deliberativo que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões sucessivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, perderão, automaticamente, o seu mandato independente de notificação ou aviso.

*[Handwritten signature and scribbles]*

Parágrafo único. Da mesma forma, perde o mandato o Conselheiro que deixar de efetuar o pagamento da contribuição pecuniária por si devida no valor fixado pelo Conselho Deliberativo.

## Seção II Da Ordem dos trabalhos

Art. 54º O Conselho Deliberativo reunir-se-á:  
I - Ordinariamente:

a) na primeira reunião após sua posse, a ser realizar em até 2 (dois) dias úteis após a Assembleia Geral de eleição, para eleger os membros do Conselho Administrativo, Fiscal e da Câmara de Ética e Disciplina;

b) anualmente, até o dia 25 do mês de abril, para conhecer, discutir e julgar as contas anuais apresentadas pela Diretoria Executiva e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

II - Extraordinariamente:

a) quando convocado por seu Presidente ou a pedido de um mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros,

b) em caso de vacância do cargo de membro titular do Conselho Administrativo, Fiscal ou da Câmara de Ética e Disciplina.

Art. 55º A convocação do Conselho Deliberativo será feita através de edital com pauta específica de trabalho, afixado na secretaria do Clube e publicado, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação de Araucária com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos contados da data de realização da reunião.

Parágrafo 1º Do edital constará a pauta, o local, a data e horário da primeira convocação e segunda convocação, que será realizada meia hora após a primeira, se não houver a presença mínima da maioria absoluta de seus membros.

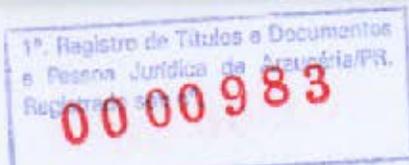
Parágrafo 2º A discussão da pauta poderá ser invertida por determinação do Presidente. O Conselho poderá apreciar e decidir assunto que não conste da pauta se houver manifestação favorável da maioria dos membros presentes.

Art. 56º Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, o Conselho Deliberativo funcionará em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um de seus membros efetivos, e em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo único. A reunião será dirigida pelo Presidente do órgão e, à sua falta, pelo 1º Vice-Presidente ou, ambos ausentes, pelo 2º Vice-Presidente ou, em sua ausência, pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 57º Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, as deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes à reunião.

Parágrafo 1º Tanto para a formação do quorum quanto para a votação não se permite o voto por procuração.



## Parágrafo 2º

Os trabalhos de cada reunião serão registradas em ata lavrada em livro próprio, assinada pelo Presidente da reunião e pelo secretário que a redigiu, e deverá ser levada a registro no Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Araucária – PR, Rua Fernando Sukow, número 438, Centro, CEP 82702-200 Araucária – PR, Telefone: (41) 3642-8182, onde está registrado o presente Estatuto.

## Seção III

### Das Atribuições do Conselho Deliberativo

#### Art. 58º

Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger (inclusive em caso de vacância), empossar e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Câmara de Ética e Disciplina;

II - autorizar os membros da Diretoria Executiva a constituir ou participar de sociedades, inclusive daquelas destinadas a atender as exigências da legislação pertinente à atividade desportiva profissional, estabelecendo regras e exigências mínimas a ser observadas em defesa do nome, do patrimônio e da tradição do Gapar Esporte Clube;

III - quando for o caso, indicar e destituir, a qualquer tempo, os representantes do Gapar Esporte Clube em sociedades de que ele participe, inclusive em função da aplicação das normas sobre legislação acerca de desporto profissional;

IV - julgar as contas anuais da Diretoria Executiva e o respectivo parecer elaborado pelo Conselho Fiscal;

V - reformar o Estatuto Social;

VI - autorizar alienação ou oneração real de bens imóveis integrantes do patrimônio do Gapar Esporte Clube;

VII - elaborar e aprovar regimento interno do próprio Conselho Deliberativo e do Gapar Esporte Clube;

VIII - autorizar os membros da Diretoria Executiva a celebrar contrato com sociedade empresária para fins de administração das atividades desportivas praticadas pelo Clube de modo profissional, nos termos da legislação desportiva, estabelecendo regras e exigências mínimas a serem observadas em defesa do nome, do patrimônio e da tradição do Gapar Esporte Clube;

IX - solicitar, a qualquer tempo, informações aos membros do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos eventuais representantes do Gapar Esporte Clube em sociedade de que ele participe;

X - deliberar acerca do destino de superávit produzido diretamente pela atividade do próprio Gapar Esporte Clube ou a ele distribuídos em virtude da atuação de sociedades de que participe, sempre vedada a possibilidade de sua distribuição aos sócios ou diretores executivos;

XI - outorgar honorárias para os benfeitores do Gapar Esporte Clube;

XII - filiar e desfiliar o Gapar Esporte Clube de entidades desportivas;

XIII - fixar o valor de contribuição pecuniária devida por seus próprios membros;

XIV - praticar outros atos, previstos neste estatuto ou implícitos à competência indicada neste artigo;

XV - autorizar a Diretoria Executiva a, nos termos do artigo 62 e seguintes do Código Civil Brasileiro, instituir fundação de direito privado, com finalidades morais, culturais, de assistência ou outras permitidas por lei e compatíveis com a finalidade do Clube.

Parágrafo único.

Caberá ao Conselho Deliberativo apreciar o Projeto de Estatuto Social da fundação de direito privado, apresentado conjuntamente pela Diretoria Executiva e Conselho Administrativo, acompanhado de proposta de dotação de bens móveis ou imóveis do Clube e indicação dos representantes do Clube na administração da Fundação. A deliberação se dará em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, sob quorum de instalação e aprovação previsto nos artigos 56 e 57.

#### Seção IV

#### Eleição para o Conselho Deliberativo

Art. 59º

A eleição para Conselho Deliberativo será realizado pela Assembleia Geral Ordinária, a cada 4 (quatro) anos, na primeira quinzena de dezembro, mediante sufrágio pessoal e secreto dos sócios com direito a voto.

Parágrafo 1º

Preferencialmente, a eleição será realizada em data posterior à última partida oficial da equipe principal de futebol do Clube no ano de sua realização.

Parágrafo 2º

Em nenhuma hipótese admite-se o voto por procuração para representação de pessoa física. Pessoa jurídica associada poderá se fazer representar por preposto credenciado.

Art. 60º

O Presidente do Conselho Deliberativo mandará publicar em jornal de grande circulação de Araucária, por ao menos 3 (três) vezes, o edital de convocação dos sócios para a Assembleia Geral Ordinária, contendo dia, hora, local e número de membros a serem eleitos, e mandará afixá-lo na secretaria do Clube.

Parágrafo 1º

A primeira publicação do edital e a afixação em secretaria deverão ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos contados da data designada para a eleição.

Parágrafo 2º

No mesmo edital, será informada a data da primeira reunião ordinária do Conselho Deliberativo a ser eleito, tendo por finalidade eleger o Conselho Administrativo, nos termos do artigo 81 e seguintes deste Estatuto. A reunião deverá ocorrer no primeiro ou no segundo dia útil subsequente à eleição para o Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º

Caso o Presidente do Conselho Deliberativo não promova a publicação de edital de convocação até o dia 3 de dezembro competirá ao Presidente do Conselho Administrativo fazê-lo.

Art. 61º

Somente poderão concorrer candidatos inscritos em chapas, registradas na Secretaria do Clube com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos contados da data marcada para a Assembleia Geral

Ordinária, observando o disposto no artigo 52 e seus Parágrafos 1º e 2º e no artigo 62.

Parágrafo 1º Somente será procedido o registro de chapa cujo requerimento tenha a assinatura de todos os candidatos ou de seus representantes, especialmente constituídos para o ato.

Parágrafo 2º A relação dos nomes de todos os sócios com direito a voto será afixada na secretaria do Clube, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos contados da data marcada para a eleição, a fim de que possam ser corrigidos a tempo eventuais erros ou omissões, e de forma que os eleitores e os candidatos possam solicitar a correção da relação até o 5º (quinto) dia anterior ao dia da votação.

Parágrafo 3º O eventual pagamento de taxas de manutenção ou outras obrigações financeiras em atraso, após a publicação da relação descrita no parágrafo anterior, não habilitará o sócio para votar na Assembleia.

Parágrafo 4º Cada título e cada poltrona de camarote corresponderá a 1 (um) voto de seu respectivo titular.

Art. 62º Na chapa de candidatos por ocasião de sua apresentação para registro deverá constar:

- a) nome da legenda;
- b) nome civil de cada candidato com a respectiva assinatura;
- c) indicação, dentre os candidatos, daqueles que ocuparão a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, composta de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- d) indicação, dentre os candidatos, de ao menos 10 (dez) integrantes que sejam associados com mais de 5 (cinco) anos de vida associativa ininterrupta;
- e) indicação, dentre os candidatos, de um representante da chapa, com endereço eletrônico, número de telefone e endereço;
- f) plano de negócios para o próximo triênio, indicando as metas da gestão, as fontes de receita, a destinação das despesas, e o detalhamento das estratégias de administração.

Art. 63º Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos contados da data da eleição, o Presidente do Conselho Deliberativo designará uma Junta Eleitoral composta de 3 (três) a 5 (cinco) sócios com mais de 1 (um) ano de vida associativa, com funções para presidir o pleito.

Parágrafo 1º Competirá à Junta Eleitoral analisar a regularidade das chapas registradas na Secretaria do Clube. Caso a Junta considere irregular a chapa, seu representante poderá apresentar defesa prévia, sem direito, todavia, a suprir vícios existentes à época do registro da chapa.

Parágrafo 2º Havendo apenas uma chapa válida registrada, a Junta Eleitoral deverá comunicar o fato oficialmente ao Presidente do Conselho Deliberativo. A eleição será realizada, então, por aclamação da Assembleia Geral, não se exigindo a composição de mesas eleitorais, instauração de urnas e demais medidas previstas nos artigos 64 a 69.

J



- Parágrafo 3º Os membros da Junta Eleitoral não poderão fazer parte de chapa ao Conselho Deliberativo.
- Art. 64º As mesas eleitorais designadas pela Junta Eleitoral, em número suficiente para atender a demanda de votantes, serão presididas por seus próprios membros e instaladas na sede do Clube.
- Parágrafo 1º As mesas eleitorais serão instaladas nos locais determinados pela Junta Eleitoral meia hora antes do início da votação.
- Parágrafo 2º A votação inicia-se às 10:00 horas e encerra-se às 19:00 horas do mesmo dia.
- Parágrafo 3º É proibida a permanência de candidatos nos locais de mesas de votação, permitindo-se, entretanto, a presença de fiscais, em número máximo de 2 (dois) por chapa concorrente.
- Parágrafo 4º É vedada a propaganda de candidatos no recinto das mesas eleitorais.
- Art. 65º A apuração dos votos inicia-se imediatamente após o encerramento da votação e será procedida pessoalmente pelos integrantes da Junta Eleitoral e pelos Presidentes das mesas eleitorais, seguindo-se, ininterruptamente, até a sua conclusão, salvo caso de força maior.
- Art. 66º Para a votação, serão adotadas cédulas únicas, as quais deverão ser assinadas e rubricadas pelo Presidente das mesas eleitorais e pelos representantes de cada chapa, antes do início do pleito.
- Parágrafo 1º Cabe à Junta Eleitoral baixar normas complementares para a realização das votações. Poderão ser utilizadas umas eletrônicas cedidas pelo Poder Público, havendo autorização deste.
- Parágrafo 2º Nas cédulas não constará a indicação prevista no artigo 62, "d".
- Art. 67º Apurados todos os votos em contagem pública, serão lavrados boletins eleitorais e lacradas as urnas, as quais serão entregues ao Presidente do Conselho Deliberativo juntamente com os originais dos boletins assinados pelos responsáveis da apuração.
- Parágrafo único. Dos boletins eleitorais serão extraídas cópias autênticas à disposição dos interessados.
- Art. 68º Computados os votos e verificado o empate entre duas ou mais chapas, será vencedora aquela cujo candidato a Presidente do Conselho Deliberativo seja declarado sócio mais idoso.
- Art. 69º A chapa vencedora será proclamada pela Junta Eleitoral.
- Parágrafo único. Durante a eleição e a apuração, os representantes das chapas poderão formular protestos verbais ou escritos à Junta Eleitoral, quanto a quaisquer irregularidades que houverem ocorrido. A Junta decidirá de imediato, fazendo constar a decisão na ata da Assembleia.

J

1º. Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica da Associação/PR.  
Registrado sob nº  
**0000983**



Art. 70º

Imediatamente após proclamada a chapa vencedora, o Presidente do Conselho Deliberativo que dirigiu a Assembleia declarará empossados os integrantes da nova chapa, cabendo ao novo Presidente do Conselho Deliberativo dar seguimento à Assembleia até seu encerramento.

**Capítulo III  
Presidente de Honra**

Art. 71º

A Assembleia Geral poderá conferir a Ex-Presidentes do Conselho Deliberativo ou Administrativo que houverem prestado relevantes serviços ao Clube o título especial de "Presidente de Honra".

Art. 72º

O título de "Presidente de Honra" poderá ser concedido também como homenagem *post mortem*.

Art. 73º

Os Presidentes de Honra poderão participar das Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Deliberativo, tendo direito a se manifestar, mas somente poderão votar se detiverem, pessoalmente, a condição de sócios habilitados ao voto por força de Título Social.

**Capítulo IV  
Conselho Administrativo e Diretoria Executiva**

**Seção I - Da Definição, Composição e Mandato do Conselho Administrativo**

Art. 74º

O Conselho Administrativo é órgão dirigente de deliberação colegiada, composta por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 9 (nove) membros, sendo obrigatoriamente um Presidente, um 1º Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente.

Parágrafo 1º

A função de membro do Conselho Administrativo é gratuita, mas assegura ao sujeito o direito de reembolso das despesas realizadas no interesse do Clube.

Parágrafo 2º

Os membros do Conselho Administrativo são eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 3º

Para o cargo de Presidente do Conselho Administrativo, será permitida a reeleição.

Parágrafo 4º

O 1º Vice-Presidente assumirá automaticamente a presidência em caso de vacância definitiva do cargo pelo Presidente ou licença temporária deste, informada por escrito ao Conselho Deliberativo. Aplica-se a mesma regra para a eventual assunção sucessiva do 2º Vice-Presidente.

Art. 75º

Os membros do Conselho Administrativo deverão atuar com diligência e lealdade, sempre visando o benefício do Clube, respeitando o seguinte:

I - aquele que aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros, terá de restituí-los ao Clube, ou pagar o equivalente, com

todos os lucros resultantes, e, se houver prejuízo, por ele também responderá;

ii - o membro do Conselho Administrativo responderá civilmente com seus bens pessoais pelos prejuízos que causar, quando proceder:

- a) dentro de suas atribuições ou poderes, com dolo; ou
- b) com violação da lei ou do estatuto.

III - o membro do Conselho Administrativo não é responsável por atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade o membro do Conselho Administrativo dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho Administrativo ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Administrativo, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo.

Art. 76º

Para candidatar-se ao cargo de membro do Conselho Administrativo, o sócio deve preencher os seguintes requisitos:

I - ser membro do Conselho Deliberativo eleito na eleição imediatamente anterior à eleição para o Conselho Administrativo;

II - contar com mais de 5 (cinco) anos de vida associativa ininterrupta;

III - estiver no pleno exercício de seus direitos sociais e adimplente com a taxa de manutenção e todas as demais obrigações financeiras perante o Clube;

IV - não incorrer nas hipóteses de inelegibilidade previstas no Parágrafo 2º do artigo 52 e na legislação em vigor;

V - apresentar certidões negativas de ações cíveis e criminais, na Justiça Comum Estadual e Federal bem como certidão negativa de protesto de títulos na comarca de Araucária e na comarca em que o candidato residir, se diversa;

VI - não participar, na condição de parte ou advogado, em processo judicial em que o Clube seja parte contrária, nem ser sócio de pessoa jurídica que se encontre em tal situação;

VII - apresentar declaração de ciência das responsabilidades contidas no artigo 75 deste Estatuto.

VIII - não ser cônjuge e/ou parente consanguíneo ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo do Clube.

Parágrafo único.

Constatada, após a eleição, a incidência de hipótese de inelegibilidade ao membro do Conselho Administrativo, por fato anterior ou posterior a sua posse, o Conselheiro será destituído do cargo, mediante decisão da Câmara de Ética e Disciplina, confirmada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 77º

O Conselho Deliberativo poderá, a qualquer tempo e a seu critério, por deliberação adotada em reunião extraordinária, alterar a composição do Conselho Administrativo.

Parágrafo único.

A alteração poderá consistir em:

I - inclusão de novo membro proveniente do Conselho Deliberativo, respeitados o limite de membros previstos no artigo 74 e os requisitos estatutários para o exercício do cargo;

- II - exclusão de membro do Conselho Administrativo originariamente eleito, atendendo a pedido de demissão deste ou por vontade do Conselho Deliberativo, sem necessidade de externar os motivos;
- III - alteração na ocupação dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente ou 2º Vice-Presidente do Conselho Administrativo.

## Seção II

### Das Atribuições do Conselho Administrativo

#### Art. 78º

Compete ao Conselho Administrativo:

- I - nomear e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva e fixar a remuneração deles;
- II - fiscalizar, com acesso a todos os documentos e verificação de todos os atos, a atuação dos membros da Diretoria Executiva;
- III - fixar as orientações a serem adotadas pela Diretoria Executiva na condução das atividades sociais;
- IV - determinar à Diretoria Executiva, quando for o caso, a adoção de providências específicas para controle da atividade e administração de sociedades de que o Gapar Esporte Clube seja sócio;
- V - elaborar seu regimento interno, inclusive para o fim de estabelecer coordenadores de atividades distintas e diversas, destinadas a dinamizar a atividade interna da entidade;
- VI - criar, extinguir e modificar, a qualquer tempo, departamentos internos do Gapar Esporte Clube, fixando-lhe as atribuições e designando seus responsáveis;
- VII - autorizar os diretores a contratar atletas profissionais, a encerrar contratos de trabalho e a promover a cessão ou transferência, definitiva ou temporária, gratuita ou onerosa dos contratos mantidos com aludidos atletas profissionais;
- VIII - autorizar os diretores a contrair obrigações em nome do Gapar Esporte Clube de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- IX - fiscalizar a atividade dos representantes do Gapar Esporte Clube em sociedades de que ele participe, exigindo relatórios semestrais, no mínimo, e obtendo através deles todos os dados relacionados ao desenvolvimento das atividades da referida sociedade;
- X - determinar à Diretoria Executiva a contratação de auditoria independente, quando for o caso;
- XI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- XII - aprovar, no primeiro bimestre de cada ano, o Orçamento anual e o Fluxo de Caixa anual da Diretoria Executiva;
- XIII - fixar o valor da taxa de manutenção devida por todos os associados.

### Seção III – Das atribuições da Diretoria Executiva

#### Art. 79º

A Diretoria Executiva é o órgão executivo com competência exclusiva e privativa de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, do Gapar Esporte Clube perante terceiros. Compõe-se de 3 (três) a 5 (cinco) membros, todos sócios, nomeados pelo Conselho Administrativo para mandato de 4 (quatro) anos, com possibilidade de recondução mas destituíveis a qualquer tempo, independente de justa causa.

- Parágrafo 1º A ata da reunião do Conselho Administrativo em que houver ocorrido a nomeação (ou destituição) de membros da Diretoria Executiva será levada a arquivamento no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoa Jurídicas de Araucária, constituindo-se em documento probatório em face de terceiros.
- Parágrafo 2º A Diretoria Executiva será integrada por 5 (cinco) diretores, sendo um Diretor Superintendente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Patrimônio, um Diretor Esportivo e um Diretor Jurídico, sendo que estas duas últimas não são de preenchimento obrigatório.
- Parágrafo 3º A função de diretor não será remunerada, incumbindo ao Conselho Administrativo a fixação de valores e a forma de distribuição entre os diretores caso esta venha a ser decidida na Assembleia Geral pela remuneração.
- Parágrafo 4º Inexiste subordinação hierárquica entre os membros da Diretoria Executiva, exceto destes em relação ao Diretor Superintendente, que exercerá e fiscalizará o cumprimento das atribuições dos demais.
- Parágrafo 5º Aplicam-se aos membros da Diretoria Executiva todas as regras do artigo 75 do Estatuto Social.
- Parágrafo 6º Os Diretores, dirigentes ou administradores que praticarem atos de gestão temerária, conforme o rol do Art. 25 da Lei 13.155 de 2015, independentemente de condenação judicial ou imposição de penalidade administrativa, poderão ser afastados imediatamente por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo e serão declarados inelegíveis pelo período subsequente de 5 (cinco) anos.
- Art. 80º Competirá:
- I - ao Diretor Superintendente:
- a) representar o Gapar Esporte Clube, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante terceiros, respeitados os requisitos presentes neste Estatuto;
  - b) receber citações em processos judiciais ou notificações extrajudiciais, quando dirigidas ao Gapar Esporte Clube;
  - c) constituir procuradores judiciais e (ou) extrajudiciais, outorgando-lhe poderes para o foro em geral ou especiais;
  - d) determinar o cumprimento fiel e pontual do Orçamento e Fluxo de Caixa anuais, bem como todas as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias;
  - e) substituir o diretor de patrimônio em seus impedimentos e ausências;
  - f) firmar todos os contratos de que participe o Gapar Esporte Clube, sempre em conjunto com outro diretor, cuja identificação se fará em função da respectiva área de atribuição, respeitada a indispensável autorização prévia do Conselho Deliberativo e (ou) do Conselho Administrativo, nos casos em que tal for exigido por este estatuto;
  - g) substituir ao diretor esportivo, em seus impedimentos e ausências.
- II - ao Diretor Financeiro:
- a) administrar as atividades financeiras do Gapar Esporte Clube;

- b) cumprir o Orçamento e Fluxo de Caixa anuais, preparados pelo Conselho Administrativo;
- c) elaborar balancetes mensais de acompanhamento da evolução das contas do Gapar Esporte Clube;
- d) comunicar, através de correspondência escrita, ao Diretor Superintendente a ausência de recursos para cumprimento tempestivo de obrigações do Gapar Esporte Clube;
- e) supervisionar as funções de contabilização das contas do Gapar Esporte Clube, velando para que a contabilidade esteja em dia e em ordem;
- f) relacionar-se, em nome do Gapar Esporte Clube, com instituições financeiras, ressaltando-se que a abertura de conta corrente bancária, a emissão de endosso de cheques, ordens de pagamento e hipóteses similares somente serão válidas através da assinatura conjunta do Diretor Financeiro e do Diretor Superintendente;
- g) firmar os contratos de que participe o Gapar Esporte Clube, na sua área de atribuições, em conjunto com o Presidente Administrativo, respeitada a indispensável autorização prévia do Conselho Deliberativo e (ou) do Conselho Administrativo, nos casos em que tal for exigido por este estatuto.

III - ao Diretor Patrimônio:

- a) administrar o setor de patrimônio do Gapar Esporte Clube;
- b) elaborar e encaminhar ao Diretor Financeiro demonstrativo acerca das despesas e receitas relacionadas com o patrimônio do Gapar Esporte Clube;
- c) firmar os contratos de que participe o Gapar Esporte Clube, na sua área de atribuições, em conjunto com o Diretor Superintendente, respeitada a indispensável autorização prévia do Conselho Deliberativo e (ou) do Conselho Administrativo, nos casos em que tal for exigido por este estatuto.

IV - ao Diretor Esportivo, respeitada a competência do Diretor Superintendente;

- a) representar o Gapar Esporte Clube em face das entidades de administração do esporte, sejam de âmbito nacional ou regional, assim entendidas a Confederação Brasileira de Futebol - CBF, O Comitê Olímpico Brasileiro - COB, o Comitê Paralímpico Brasileiro, a Federação Paranaense de Futebol, dentre outras;
- b) administrar as atividades desportivas do Gapar Esporte Clube.

V - ao Diretor Jurídico as atividades de consultoria jurídica do Gapar Esporte Clube, competindo-lhe sugerir ao Conselho Administrativo os nomes de advogados autônomos ou empregados para defesa dos interesses da associação.

Parágrafo 1º

Nas hipóteses em que as entidades de administração do esporte exigirem que a associação seja representada por uma única pessoa física, o Gapar Esporte Clube será representado pelo Diretor Superintendente.

Parágrafo 2º

Todos os membros da Diretoria Executiva têm o dever de cumprir as orientações do Conselho Deliberativo e do Conselho Administrativo, assim como fornecer esclarecimentos e exibir documentos, a qualquer

*[Handwritten signature and scribbles]*

tempo, àqueles órgãos e a eles comunicar, de modo formal e explícito, através de correspondência protocolada, a ocorrência de irregularidades, mesmo que relacionadas à atividade de outro diretor ou funcionário, sob pena de responsabilidade pessoal e solidária pelos atos irregulares.

Parágrafo 3º A Diretoria Executiva não é órgão de deliberação colegiada, mas os diretores deverão elaborar em conjunto, anualmente, demonstração de resultados e balanços, de acordo com os princípios geralmente aceitos da Contabilidade, para sua apreciação pelo Conselho Administrativo e pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º Excepcionalmente, caso haja vacância no cargo de Diretor de Patrimônio ou de Diretor Financeiro, o Diretor Superintendente poderá cumular a sua função com essa outra e a Diretoria Executiva será composta por 2 (dois) membros. Ambos terão, em conjunto, competência para a prática de todos os atos para os quais Estatuto exija a intervenção de 2 (dois) Diretores.

#### Seção IV

#### Eleição para o Conselho Administrativo

Art. 81º A eleição para o Conselho Administrativo será realizado pelo Conselho Deliberativo em reunião ordinária, a ocorrer no primeiro ou segundo dia útil subsequente à Assembleia Geral que elegeu o Conselho Deliberativo. A reunião terá início às 18h30, em primeira convocação, ou às 19hs em segunda convocação.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese admite-se o voto por procuração para representação de pessoa física. Pessoa jurídica associada poderá se fazer representar por preposio credenciado.

Art. 82º O edital de convocação da eleição para o Conselho Deliberativo previsto no artigo 60, §2º., incluirá também a convocação para a reunião ordinária de eleição do Conselho Administrativo.

Art. 83º O Presidente do Conselho Deliberativo recém-empossado conduzirá a reunião ordinária para eleição do Conselho Administrativo.

Art. 84º Aberta a reunião, poderão ser apresentadas chapas para o Conselho Administrativo no prazo de 30 (trinta) minutos.

Art. 85º As chapas observarão os requisitos indicados no artigo 76, sob pena de nulidade.

Art. 86º Na chapa de candidatos por ocasião de sua apresentação para registro deverão constar:

- a) nome da legenda;
- b) nome civil de cada candidato com a respectiva assinatura;
- c) nome do candidato a Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente.

0000983

- Art. 87º Para apresentação da chapa, o candidato poderá ser representado por procurador.
- Art. 88º Findo o prazo de apresentação das chapas, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo analisará sua regularidade, podendo solicitar diretamente aos candidatos eventuais esclarecimentos e suprimento de irregularidades.
- Art. 89º Havendo apenas uma chapa, a eleição se dará por aclamação.
- Art. 90º Em caso de registro de duas ou mais chapas, a eleição se dará por manifestação nominal.
- Parágrafo único. Finda a coleta dos votos, o Presidente do Conselho Deliberativo proclamará a chapa vencedora.
- Art. 91º Imediatamente após proclamada a chapa vencedora, o Presidente do Conselho Deliberativo declarará empossados os novos integrantes do Conselho Administrativo e dará prosseguimento à reunião, até seu encerramento.

## Capítulo V Conselho Fiscal

### Seção I Da Definição, Composição e Mandato

- Art. 92º O Conselho Fiscal é o órgão de controle da gestão financeira do Clube, composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, todos membros do Conselho Deliberativo.
- Art. 93º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Deliberativo nos termos do artigo 54, I, alínea "a" e terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.
- Parágrafo 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos demais membros, na primeira reunião após a posse. Na mesma reunião, será definida a ordem de preferência entre os suplentes.
- Parágrafo 2º Em caso de vacância temporária ou definitiva de um membro titular, devidamente comprovada, assumirá o suplente em primeiro lugar na ordem de preferência.
- Parágrafo 3º O Conselho Fiscal deverá ser integrado, preferencialmente, por profissionais de Economia, Contabilidade, Direito e Administração, ou empresários que comprovem exercício de cargo de direção financeira.
- Parágrafo 4º São incompatíveis as funções de membro do Conselho Fiscal com as de membro do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva, da Câmara de Ética e Disciplina, da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, ou com a função de empregado do Clube.



Art. 94º

O mandato dos membros do Conselho Fiscal se estenderá até a entrega, ao Conselho Deliberativo, do parecer sobre as contas da Diretoria Executiva relativas ao terceiro exercício financeiro sujeito àquela gestão do Conselho Fiscal.

## Seção II Das Atribuições

Art. 95º

Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Eleger o seu Presidente;
- II - Examinar os balancetes trimestrais do Departamento Financeiro e os balanços anuais referentes a exercícios findos, apresentados pela Diretoria Executiva;
- III - Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre as contas da Diretoria Executiva relativas ao exercício anterior.
- IV - Examinar a contabilidade do Clube;
- V - Solicitar ao Departamento Financeiro, quaisquer esclarecimentos indispensáveis ao seu parecer;
- VI - Denunciar ao Conselho Deliberativo as irregularidades que ocorrerem, sugerindo as medidas que devem ser tomadas em defesa dos interesses do Clube, sendo que tal solicitação poderá ser dirigida ao próprio Presidente do Conselho Administrativo;
- VII - Solicitar ao Presidente do Conselho Administrativo a convocação do Conselho Deliberativo, quando ocorrerem motivos graves e urgentes na gestão financeira do Clube;
- VIII - Exercer em toda plenitude as prerrogativas que lhe são próprias, por força da lei.

Art. 96º

O Departamento Financeiro obriga-se a franquear, para exame do Conselho Fiscal, todos os livros, documentos de receita e de despesas, títulos, comprovantes de depósitos bancários e tudo o mais que interessar à gestão financeira do Clube.

Parágrafo 1º

O Conselho Fiscal promoverá auditorias especiais sempre quando lhe pareçam necessárias ao esclarecimento de dúvidas sobre o exercício contábil.

Parágrafo 2º

Caso o Departamento Financeiro não envie ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e o balanço anual até o décimo quinto dia útil do segundo mês subsequente ao de sua correspondência, o Conselho Deliberativo deverá apurar a responsabilidade pelo atraso.

Art. 97º

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez a cada trimestre. Extraordinariamente em qualquer época, quando convocado por 2 (dois) de seus membros ou por seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Administrativo ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º

As decisões do Conselho Fiscal, reduzidas a termo, serão lavradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º

As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros titulares.

Art. 98º

O Conselho Fiscal será solidariamente responsável se apurada alguma irregularidade na gestão financeira do Clube, não denunciar o fato ao Conselho Deliberativo imediatamente após o seu conhecimento.

## TÍTULO V

### PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITA E DESPESA

#### Capítulo I Patrimônio Social

Art. 99º

Constituem patrimônio do Clube:

- I - O Estádio, o Centro Administrativo e Técnico e todos os demais bens imóveis registrados em seu nome, com os respectivos bens móveis que os guarnecem;
- II - Taças, troféus e medalhas;
- III - Direitos autorais do Hino do Gapar Esporte Clube;
- IV - Direitos federativos de atletas, na forma da legislação em vigor;
- V - Direitos de propriedade imaterial sobre o nome e símbolos do Gapar Esporte Clube e outros direitos materiais e imateriais sob o seu domínio.

#### Capítulo II Receita e Despesa

##### Seção I Das Receitas

Art. 100º

Constitui receita do Clube:

- I - Contribuições dos sócios;
- II - Taxas e emolumentos;
- III - Alugueres;
- IV - Licença do uso do nome e marcas do Clube;
- V - Permissão de uso de direito de imagem;
- VI - Permissão e cessão do direito de arena;
- VII - Ingressos de espetáculos e jogos;
- VIII - Doações em geral;
- IX - Renda proveniente da cessão temporária ou definitiva de direitos federativos de atletas, na forma da legislação específica;
- X - Receita de aplicações financeiras;
- XI - Receitas da comercialização de alimentos e bebidas em jogos, eventos e espetáculos;
- XII - Receitas da organização, produção, promoção e realização de espetáculos e eventos nas dependências do clube;
- XIII - Rendas provenientes de patrocínios em jogos, eventos e espetáculos;
- XIV - Receitas de diversos serviços e empreendimentos no Clube;
- XV - Produto da venda de materiais de qualquer natureza;
- XVI - Outras receitas não especificadas.

Parágrafo único.

O Clube aplicará integralmente suas rendas, recursos, e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

## Seção II Das Despesas

Art. 101º

Constituem despesas do Clube:

- I - Pagamento de impostos, taxas e serviços;
- II - Pagamento de salários e de encargos sociais;
- III - Pagamento de encargos financeiros;
- IV - Gastos com a administração;
- V - Reembolso de despesas de representação na forma deste Estatuto;
- VI - Custeio de promoções sociais esportivas, culturais e artísticas;
- VII - Gastos com material esportivo e uniformes;
- VIII - Gastos com locomoção e estada de atletas e dirigentes em viagens a serviço do Clube;
- IX - Pagamento de prêmios aos atletas;
- X - Contratação de atletas;
- XI - Gastos com a aquisição e conservação de bens móveis e imóveis;
- XII - Despesas diversas e eventuais para a manutenção e no interesse geral do Clube.

## TÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 102º

No caso de renúncia completa dos membros eleitos do Conselho Administrativo, assumirá a sua direção o Presidente do Conselho Deliberativo, que procederá nova eleição.

Art. 103º

O exercício financeiro se inicia em 1º de janeiro e se encerra no dia 31 de dezembro, quando deverá ser levantado o Balanço Geral.

Art. 104º

Fica criada a Comenda Gapar, formada por personalidades de reconhecimento público, pelos seus serviços prestados à coletividade, como também vultos eméritos perante a Comunidade Gapar cuja concessão será votada, por proposição de qualquer sócio, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 105º

A interpretação dos dispositivos estatutários, bem como a integração de eventuais casos omissos, será da competência exclusiva do Conselho Deliberativo, em instância única e definitiva.

Art. 106º

Os prazos previstos neste Estatuto serão computados nos termos dos artigos 178 e seguintes do Código de Processo Civil, no que couber.

Parágrafo único.

Excepcionalmente, os prazos que se contam regressivamente – artigos 44 §4º, 47, 55, 60 §1º, 61 e §2º. E 63 – fluirão a partir do primeiro dia

imediatamente anterior ao da Assembleia ou reunião, ainda que não seja dia útil. O ato em questão poderá ser praticado até o dia em que termina a contagem regressiva do prazo.

Art. 107º O texto atualizado do presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, 25 de abril de 2019.

Parágrafo único. Futuras reformas ao Estatuto entrarão em vigor na data de sua aprovação, salvo disposição em contrário adotada na própria reunião que determinou a reforma.

## Capítulo II Das Disposições Transitórias

Artigo 108º Os sócios que se associaram até 25 de abril de 2019 não ficarão sujeitos ao prazo de 3 (três) anos estabelecido no novo artigo 42 para participar das Assembleias Gerais, mas ao prazo de 1 (um) ano exigido pela regra anterior, desde que cumpram os demais requisitos e mantenham vínculo associativo ininterrupto.

Parágrafo 1º Para os sócios que se associarem a partir de 26 de abril de 2019, será aplicado o artigo 42 na nova redação.

Parágrafo 2º O associado enquadrado no *caput* deste artigo que venha a ser excluído do quadro social em razão de inadimplemento financeiro e, posteriormente, firme novo Título social ficará sujeito ao artigo 42 na nova redação. O prazo de vida associativa será contado a partir da data de subscrição do novo Título, descartando-se o prazo relativo ao Título anterior.

Artigo 109º Para o associado enquadrado no *caput* do artigo 108 e que desejar integrar chapa para a eleição ao Conselho Deliberativo de 25 de abril de 2019, o requisito de vida associativa ininterrupta superior a 4 (quatro) anos, previsto no novo artigo 52, parágrafo 1º, inciso I, fica alterado para 1 (um) ano, conforme regra anterior. Todos os demais requisitos e regras previstos no texto atualizado do Estatuto têm aplicabilidade imediata a partir da data de sua aprovação.

Parágrafo único. Para a eleição ao Conselho Deliberativo programada para 08 de dezembro de 2023, o requisito de vida associativa ininterrupta superior a 4 (quatro) anos, previsto no novo artigo 52, parágrafo 1º, inciso I, fica alterado para 1 (um) ano somente para os sócios que tenham ingressado no quadro social do Clube até 25 de abril de 2019 e mantenham vida associativa ininterrupta até a data da eleição de 08 de dezembro de 2023.

Art. 110º Excepcionalmente para a Eleição ao Conselho Deliberativo marcada para 08 de dezembro de 2023, os prazos do procedimento eleitoral serão aqueles previstos no texto anterior do Estatuto:

- I - nomeação de Junta Eleitoral – 15 (quinze) dias de antecedência;
- II - publicação de edital e afixação de relação de nomes em secretaria – 10 (dez) dias de antecedência;
- III - apresentação de chapas – 5 (cinco) dias de antecedência.

*[Handwritten signature and initials]*

1º. Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoa Jurídica de Araucária/PR.  
Registrado sob nº 0000983



Art. 111º

Fica facultado à Câmara de Ética e Disciplina elaborar código disciplinar descrevendo detalhadamente as infrações disciplinares e suas respectivas penalidades, o qual terá força obrigatória após aprovado pelo Conselho Deliberativo.

E, por fim o senhor Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente, o quorum previsto no estatuto social em vigor e passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, em seguida o senhor **Mauro Nishimura**, brasileiro, casado, natural de Araucária-PR, Professor, RG: 5254817-9 SSP-PR, CPF: 026138539-99, residente e domiciliado na rua Edmundo Gonçalves Ferreira, 925, bairro: Vila Nova, Araucária-PR, CEP: 83703-282; pediu a palavra a qual foi cedida e declarando motivos particulares pediu oralmente a renúncia do cargo de Tesoureiro, o Presidente Alcides Jose Padilha deferiu imediatamente e deliberou os presentes a assembleia e perguntou se havia alguém interessado em assumi-lo, somente o senhor **Waldiley Zaccaro Tinoco**, brasileiro, divorciado, natural de Guaratinguetá-SP, Analista de Sistemas, RG: 9703899-6 SSP-PR, CPF: 119251368-17, residente e domiciliado na rua Paraiba, 229, bairro: Jardim Iguazu, Araucária-PR, CEP: 83701010 se manifestou e colocado em votação foi aprovado por unanimidade em seguida empossado como Diretor Financeiro do GAPAR Esporte Clube conforme mudança no estatuto que passará a vigorar a partir do seu registro em cartório. Novamente o senhor presidente passando a palavra a quem quisesse se manifestar, na ausência de manifesto, como nada havia a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral extraordinária, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes a surtir os efeitos jurídicos necessários a presente segue assinada por mim **Ciro Signori Junior** e pelo senhor Presidente e por todos os presentes, como sinal de aprovação.

Araucária, 14 de março de 2020.

Alcides José Padilha  
Presidente do Conselho Deliberativo

Ciró Signori Junior  
1º Secretário do Conselho Deliberativo

Daniel K. Padilha de Souza  
Escritor Substituto  
OAB/PR 88.099





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GAPAR ESPORTE CLUBE**  
**CNPJ: 34.104.370/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:07:01 do dia 11/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/01/2023.

Código de controle da certidão: **9739.08C7.E226.1F77**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## GAPAR ESPORTE CLUBE

CNPJ: 34.104.370/0001-90

Rua Nanhum Pedro Saliba, n. 270, Jardim Iguaçu – CEP 83.701-030

Fone (41): 99131-2436 – Araucária – PR [gaparesportecolube@gmail.com](mailto:gaparesportecolube@gmail.com)

### RELATÓRIO DE ATIVIDADES

**Julho/2021** – com a equipe principal disputamos o campeonato ChampionsVira, localizado no Guajuvira em Araucária, jogos aos domingos. Nesse período também realizamos treinos físicos às quartas no CSU em Araucária. Com a equipe sub17 realizamos treinamentos no período vespertino e alguns coletivos e amistoso aos sábados.



**Agosto/2021** – a equipe principal foi desclassificada no campeonato ChampionsVira ao perder a disputa quartas de finais e assim passou a realizar treinamentos às quartas e amistosos aos domingos, os quais eram realizados no Campo do Grêmio Araucariense. Com a equipe sub17 realizamos treinamentos no período vespertino e alguns coletivos e amistoso aos sábados.



**Setembro/2021** – a equipe principal continuou realizando treinos às quartas e amistosos aos domingos no Campo do Grêmio Araucariense. Com a equipe sub17 realizamos treinamentos no período vespertino e alguns coletivos e amistoso aos sábados.



## GAPAR ESPORTE CLUBE

CNPJ: 34.104.370/0001-90

Rua Nanhum Pedro Saliba, n. 270, Jardim Iguaçú – CEP 83.701-030

Fone (41): 99131-2436 – Araucária – PR [gaparesporteclube@gmail.com](mailto:gaparesporteclube@gmail.com)



**Outubro/2021** – a equipe principal iniciou a disputa da Copa Tião Calado, realizando jogos quinzenais aos domingos no Campo do Grêmio Araucariense. Com a equipe sub17 realizamos treinamentos no período vespertino e alguns coletivos e amistoso aos sábados.



**Novembro/2021** – equipe principal realizando jogos quinzenalmente aos domingos na Copa Tião Calado. Com a equipe sub17 realizamos treinamentos no período vespertino e alguns coletivos e amistoso aos sábados.



## GAPAR ESPORTE CLUBE

CNPJ: 34.104.370/0001-90

Rua Nanhum Pedro Saliba, n. 270, Jardim Iguaçu – CEP 83.701-030

Fone (41): 99131-2436 – Araucária – PR [gaparesportoclube@gmail.com](mailto:gaparesportoclube@gmail.com)



**Dezembro/2021** - equipe principal realizando jogos quinzenalmente aos domingos na Copa Tião Calado. Com a equipe sub17 realizamos treinamentos no período vespertino e alguns coletivos e amistoso aos sábados. Início do projeto veteranos, quando passamos a realizar treinos físicos às quartas com todas as categorias e os veteranos realizando coletivos aos sábados.



**Janeiro/2022** - equipe principal realizando jogos quinzenalmente aos domingos na Copa Tião Calado. Com a equipe sub17 realizamos treinamentos no período vespertino e alguns coletivos e amistoso aos sábados. Veteranos realizando treinos e amistoso aos sábados ou domingos em campos de Araucária e Curitiba.



## GAPAR ESPORTE CLUBE

CNPJ: 34.104.370/0001-90

Rua Nanhum Pedro Saliba, n. 270, Jardim Iguaçu – CEP 83.701-030

Fone (41): 99131-2436 – Araucária – PR [gaparesportecolube@gmail.com](mailto:gaparesportecolube@gmail.com)



**Fevereiro/2022** - equipe principal realizando jogos quinzenalmente aos domingos na Copa Tião Calado. Com a equipe sub17 realizamos treinamentos no período vespertino e alguns coletivos e amistoso aos sábados. Veteranos realizando treinos e amistoso aos sábados ou domingos em campos de Araucária e Curitiba.



**Março/2022** – equipe principal ficou em 3º colocado na Copa Tião Calado e iniciou a disputa da Copa Saidera no Tatuquara em Curitiba. Com a equipe sub17 realizamos treinamentos no período vespertino e alguns coletivos e amistoso aos sábados. Veteranos realizando treinos e amistoso aos sábados ou domingos em campos de Araucária e Curitiba.



## GAPAR ESPORTE CLUBE

CNPJ: 34.104.370/0001-90

Rua Nanhum Pedro Saliba, n. 270, Jardim Iguaçú – CEP 83.701-030

Fone (41): 99131-2436 – Araucária – PR [gaparesportecolube@gmail.com](mailto:gaparesportecolube@gmail.com)



**Abril/2022** – equipe principal participando da Copa Saidera. Com a equipe sub17 realizamos treinamentos no período vespertino e alguns coletivos e amistoso aos sábados. Veteranos realizando treinos e amistoso aos sábados ou domingos em campos de Araucária e Curitiba.



**Mai/2022** - equipe principal participando da Copa Saidera. Com a equipe sub17 realizamos treinamentos no período vespertino e alguns coletivos e amistoso aos sábados. Veteranos realizando treinos e amistoso aos sábados ou domingos em campos de Araucária e Curitiba.



## GAPAR ESPORTE CLUBE

CNPJ: 34.104.370/0001-90

Rua Nanhum Pedro Saliba, n. 270, Jardim Iguaçú – CEP 83.701-030

Fone (41): 99131-2436 – Araucária – PR [gaparesporteclube@gmail.com](mailto:gaparesporteclube@gmail.com)



**Junho/2022** – equipe principal participando da Copa Saidera e também da Copa Inverno de Araucária, no Campo Pizzato. No final de junho a equipe principal foi desclassificada da Copa Saidera. Com a equipe sub17 realizamos treinamentos no período vespertino e alguns coletivos e amistoso aos sábados. Veteranos realizando treinos e amistoso aos sábados ou domingos em campos de Araucária e Curitiba.



**Julho/2022** - equipe principal participando da Copa Inverno de Araucária, no Campo Pizzato. Com a equipe sub17 realizamos treinamentos no período vespertino e alguns coletivos e amistoso aos sábados. Veteranos realizando treinos e amistoso aos sábados ou domingos em campos de Araucária e Curitiba.

Ressalte-se que nesse período não houve campeonato sub17 para inscrição do time.

Houveram campeonatos de veteranos, mas o time deixou de participar em razão da falta de recursos e patrocinadores.



## GAPAR ESPORTE CLUBE

CNPJ: 34.104.370/0001-90

Rua Nanhum Pedro Saliba, n. 270, Jardim Iguaçú - CEP 83.701-030

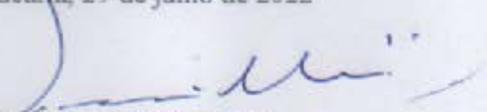
Fone (41): 99131-2436 - Araucária - PR [gaparesportecolube@gmail.com](mailto:gaparesportecolube@gmail.com)



A Diretoria do MTOBÁ agradece a participação SUB 17 da equipe do GAPAR em mais uma festividade de nossas crianças.



Araucária, 29 de julho de 2022

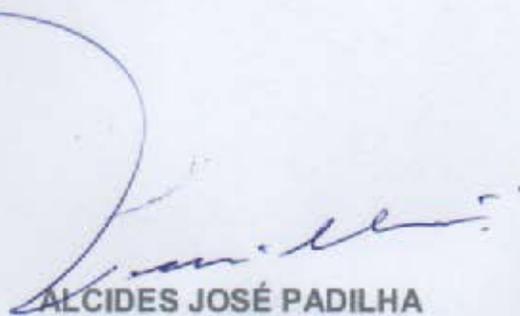
  
ALCIDES JOSE PADILHA  
PRESIDENTE

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o **GAPAR ESPORTE CLUBE**, sem fins lucrativos, devidamente inscrito no **CPNJ sob o nº 34.104.370/0001-90**, com sede na Rua Nahum Pedro Saliba, 270, Iguaçú, município de Araucária, Estado do Paraná, não recebeu recursos públicos sejam da esfera municipal, estadual, federal ou de ente internacional.

Por ser verdade, firmo o presente.

Curitiba – PR, 19 de julho de 2022.



ALCIDES JOSÉ PADILHA

Presidente

**Gapar Esporte Clube**

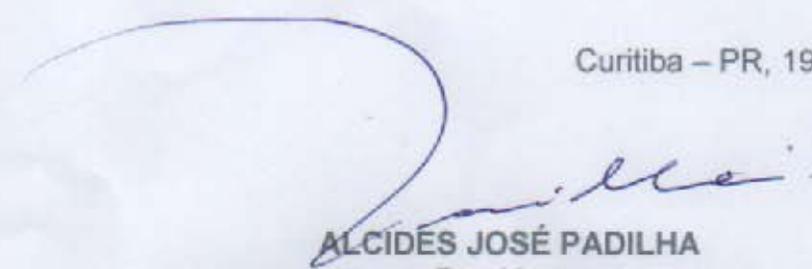
# DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o **GAPAR ESPORTE CLUBE**, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no **CPNJ sob o nº 34.104.370/0001-90**, com sede na Rua Nahum Pedro Saliba, 270, Iguaçú, município de Araucária, Estado do Paraná, não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.

Declaro ainda que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo o presente.

Curitiba – PR, 19 de julho de 2022.

  
**ALCIDES JOSÉ PADILHA**  
Presidente  
Gapar Esporte Clube



1º Tabelionato de Notas de Araucária  
Rua: Diógenes Brasil Lobato, 69 - Centro - Araucária/PR - CEP: 83708-300 - Tel: (41) 3622-1111

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
ALCIDES JOSE PADILHA.....  
.....  
Em testemunho ..... da verdade.

Araucaria, 20 de Julho de 2022

ROSELI L. DE MATOS DOS SANTOS - ESCRIVENTA  
JURAMENTADA  
Selo Digital: FN68X.Pdqte.hQHsl-9j8ye.OrhIG  
Consulte em selo.funarpen.com.br





# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**GAPAR ESPORTE CLUBE**

**CNPJ Nº: 34.104.370/0001-90**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

**É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O GAPAR ESPORTE CLUBE ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.**

**VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 10/09/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).**

**CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.**



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle 4992.SVQZ.4520  
Emitida em 12/07/2022 às 18:40:18

Dados transmitidos de forma segura.



## **LEI Nº 3.651 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020**

Declara de Utilidade Pública o Gapar Esporte Clube, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública o Gapar Esporte Clube, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 34.104.370/0001-90, com sede e foro na Rua Nahum Pedro Saliba, Iguaçu, no Município de Araucária, Estado do Paraná, fundada em 11 de agosto de 2018 e registrada em 31 de maio de 2019.

Art. 2º A entidade a que se refere esta Lei, salvo por motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Prefeito, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do Estatuto originário;

c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

d) passar a remunerar membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;

e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.



**Prefeitura do Município de Araucária**  
Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.651/2020 - Pág. 2/2

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 23 de outubro de 2020.

**HILDA LUKALSKI**  
Prefeita de Araucária em exercício

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2020 15:04:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp5f9861471176f>.  
POR MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA: 76105535000199 - (233.850.819-04) EM: 27/10/2020 15:04





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DECLARAÇÃO Nº 199/2022

#### DECLARAÇÃO

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pelo Gapar Esporte Clube, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 34.104.370/0001-90, com sede na Rua Nahum Pedro Saliba, n. 270, Bairro Iguazu, Araucária - PR, CEP 83.701-030, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública.

Declaro, por fim, que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 2 de agosto de 2022.

GOURA

Deputado Estadual



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 02/08/2022, às 13:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **199** e o código CRC **1D6F5D9B4C5B8FF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5936/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 2 de agosto de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 368/2022**.

Curitiba, 2 de agosto de 2022.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 02/08/2022, às 15:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5936** e o código CRC **1C6E5A9F4A6C5EE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5968/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 3 de agosto de 2022.

**Cristiane Melluso**

**Matrícula 17.147**



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 03/08/2022, às 16:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5968** e o código CRC **1F6B5C9C5D5D6DB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5970/2022

**Projeto de Lei nº: 368/2022**

**Interessado:** GAPAR ESPORTE CLUBE

**Assunto:** Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) O estatuto social da entidade não está de acordo com o artigo 1º, incisos IV e VI da Lei 17.826/2013 que regulamenta a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual.

Há necessidade se se alterar o artigo 79, § 3º do estatuto vez que a Lei veda qualquer tipo de vantagem ou remuneração a membros da diretoria ou associados.

Há necessidade de estar explícito no estatuto social sobre a a dissolução da associação cujo patrimônio será destinado a entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 3 de agosto de 2022.

Cordialmente.

**Cristiane Melluso**  
**Mat. 17.147**



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 03/08/2022, às 17:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5970** e o  
código CRC **1B6E5B9F5B5C8EA**

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ata de nº 01/2022

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de 2022, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária do Gapar Esporte Clube e associados identificados na lista de presença que, assinada por todos fica fazendo parte integrante da presente Ata, convocada para às dezenove horas em primeira chamada e às dezenove horas e trinta minutos em segunda chamada, com o objetivo de deliberar sobre as alterações do Estatuto do Gapar Esporte Clube na forma contida no Art. 6º § 3º Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa a este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. § 4º Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação. § 5º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União. Art. 79 § 3º A função de diretor não será remunerada por se tratar de uma entidade sem fins lucrativos. Assumiu a Presidência da Assembleia o Presidente do Gapar Esporte Clube senhor Alcides José Padilha, que convidou o senhor Ciro Signori Junior para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa. O senhor Presidente dando início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta de alteração do Estatuto, uma via para cada presente e juntos deram início a leitura e estudo das alterações, tendo sido apreciada por todos os presentes. O senhor Presidente aproveitou a reunião para dar às boas vindas e apresentar os novos integrantes da associados que irão cuidar da Equipe de Veteranos, da Equipe Juvenil e Infantil como segue: Edson de Araújo Rangel RG: 000868423 SSP/RO, Sebastião Rodrigues de Lima RG: 1903550-6 SESP/PR, Paulo Cesar Pavani RG: 5151854-3 SESP/PR, Bruno Martins de Oliveira Junior RG: 7035606-6 SESP/PR, Marcos Roberto de Jesus RG: 6471907-6 SESP/PR, Paulo Renato de Brito RG: 209635234 SESP/RJ, Mauro Antonio Hinça da Cruz RG: 3419387-8 SESP/PR, Willy Nelson Martins Alves RG: 11044592-0 SESP/PR, Vanderlei Campos de Lima RG: 7764747-3 SESP/PR, Adilson da Silva Gonçalves RG: 9907982-7 SESP/PR, Willian Marangoni Menitchuba RG: 12626442-9 SESP/PR. Aprovado por todos e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Gapar Esporte Clube deu por encerrada a presente assembleia e mandou que se lavrasse esta Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada. Araucária, 25 de agosto de 2022.

*Alcides José Padilha*  
Alcides José Padilha  
Presidente

Maurício Tsakiris Maia  
OAB/PR 88.099

1ª RTD/RPJ - Araucária/PR

0000983

REGISTRO

*Ciro Signori Junior*  
Ciro Signori Junior

SERVIÇO DE  
**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
E PESSOA JURÍDICA - Margarite Terumi Selma - Oficial Designada

Rua Fernando Suckow nº438, Centro  
Araucária-PR - CEP 83.703-200  
email: aracaria@tppbri.com.br

Selo nº FNG5Mrqqdn9G1strH6eDDanc3  
Consulte esse selo em <http://selo.funapen.com.br/consulta>

PROTOCOLADO SOB Nº 0054287  
REGISTRO Nº 0000983  
LIVRO A-028  
Araucária - PR, 10 de outubro de 2022

Emolumento: 73,80 (VRC 300,00), Funreus: 9,92; ISS 3,69  
Fundep 3,69; Selo 1,60

Margarite Terumi Selma - Oficial Designada

*Margarete T. S. de Freitas*

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

*Margarete T. S. de Freitas*  
Margarete T. S. de Freitas  
Oficial Designada  
Portaria 03/2021

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**RAZÃO SOCIAL: GAPAR ESPORTE CLUBE**

**CNPJ: 34.104.370/0001-90**

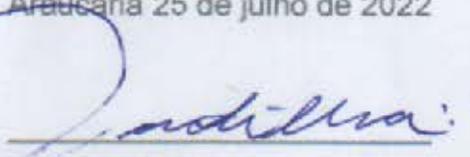
**Assembleia Geral Extraordinária**

**Convocação**

Convidam-se os senhores associados do Gapar Esporte Clube a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se na sede social, na cidade de Araucária, à rua Nahum Pedro Saliba, nº 270, no dia 25 de agosto de 2022, às 18:30 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Alteração do estatuto social.
- b) Nomeação de novos membros à Diretoria.
- c) Outros assuntos de interesse do Gapar Esporte Clube.

Araucária 25 de julho de 2022

  
Alcides José Padilha

Presidente

1ª RTD/RPJ - Araucária/PR  
Acompanhando Documento  
Registrado sob nº:

**0000983**

## GAPAR ESPORTE CLUBE

LISTA DE PRESENCAS DA ASSEMBLÉIA REALIZADA EM 25/08/2022

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

NOME COMPLETO	ASSINATURA
ALCIDES JOSÉ PADILHA	Alcides José Padilha
ALESSANDRO VIEIRA ROSA	Alessandro Vieira Rosa
ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS	Alexandre Silva dos Santos
ALLAN KELVINDA SILVA WOTKOSKI	Allan Kelvinda Silva Wotkoski
ANTONIO BRITO DE LIMA	Antonio Brito de Lima
CELSO CAETANO DA CRUZ	Celso Caetano da Cruz
CIRO SIGNORI JUNIOR	Ciro Signori Junior
DEMIAN GABRIEL	Demian Gabriel
EDER JOSÉ DOS SANTOS	Eder José dos Santos
EDIR MICKAEL DE LIMA	Edir Mickael de Lima
EDSON DE ARAUJO RANGEL	Edson de Araujo Rangel
EVANDRO CÉSAR RODRIGUES DE SOUZA	Evandro Cesar R. de Souza
FELIPE EMANUEL PACHECO CORDEIRO	Felipe Emanuel
JHONATAN DA SILVA PORTES	Jhonatan da Silva Portes
JOÃO MARIA SOBRINHO MAIA	João Maria Sobrinho Maia
JOSÉ LEOCÁDIO BRITO DE LIMA	José Leocádio Brito de Lima
MAURÍCIO BAJA	Maurício Baja
MAURÍCIO TSAKIRIS MAIA	Maurício Tsakiris Maia
MAURO ANTONIO HINÇA DA CRUZ	Mauro Antonio Hinça da Cruz
PAULO CESAR PAVANI	Paulo Cesar Pavani
SEBASTIÃO RODRIGUES DE LIMA	Sebastião Rodrigues de Lima
VAGNER JORGE NECKEL	Vagner Jorge Neckel
WALDILEY ZACCARO TINOCO	Waldiley Zaccaro Tinoco
WILLY NELSON MARTINS ALVES	Willy Nelson M. Alves
Bruno Martins de Oliveira Junior	Bruno Martins de Oliveira Junior
Marcos Roberto de Jesus	Marcos Roberto de Jesus
Vanderlei Campos de Lima	Vanderlei Campos de Lima
Adilson Silva Gonçalves	Adilson Silva Gonçalves
Paulo Renato de Brito	Paulo Renato de Brito
William Marangoni Benicunha	William Marangoni Benicunha

1ª RTD/RPJ - Araucária/PR  
Acompanhando Documento  
Registrado sob nº:

0000983



## TÍTULO I

### DO CLUBE SEUS FINS

- Art. 1º O Gapar Esporte Clube, fundado em 11 de agosto de 2015, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação e de duração ilimitada, com sede na cidade de Araucária - PR, na Rua Nahum Pedro Saliba, 270, Bairro: Jardim Iguaçú, CEP: 83701-030, Araucária - PR. Este local foi cedido pelo Presidente do GAPAR Esporte Clube para ser a sede social do Clube onde servirá de endereço fiscal e local para encontros e reuniões pertinentes ao Clube.
- Parágrafo único. O Gapar Esporte Clube é dotado de personalidade jurídica distinta da de seus sócios, os quais não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.
- Art. 2º O Gapar Esporte Clube tem por finalidade o desenvolvimento das relações sociais por meio da prática de atividades recreativas, culturais, artísticas e esportivas.
- Parágrafo único. As modalidades esportivas praticadas no âmbito do Clube incluirão necessariamente o futebol, que será desenvolvido em nível de rendimento, de modo profissional e não-profissional, nos termos da legislação específica que rege a matéria, podendo ainda, facultativamente, ser praticado em caráter educacional e de participação.
- Art. 3º O Gapar Esporte Clube é constituído por sócios de ambos os sexos, sendo proibido qualquer tipo de discriminação.
- Art. 4º O Gapar Esporte Clube é administrado por seus próprios sócios através de mandatos eletivos e outras formas de provimento nos diversos cargos e funções, regulados no presente estatuto e nas disposições legais vigentes.
- Art. 5º O Gapar Esporte Clube poderá ser dissolvido somente por motivos de dificuldades insuperáveis na realização de suas finalidades e mediante proposta fundamentada do Conselho Deliberativo subscrita no mínimo pela metade mais um de seus membros efetivos e aprovada em escritínio secreto por dois terços de seus integrantes.
- Parágrafo 1º Para produzir os seus efeitos, a decisão do Conselho Deliberativo deverá ser ratificada pela Assembleia Geral especialmente convocada, mediante voto secreto de, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.
- Parágrafo 2º Os mesmos requisitos e procedimentos aplicam-se em casos de fusão, incorporação ou cisão, bem como na hipótese de transformação do Clube em pessoa jurídica de natureza distinta da de associação.
- Art. 6º Se decidida a dissolução do Clube, sua fusão, incorporação, cisão ou transformação, na forma do artigo antecedente, uma comissão nomeada pelo Conselho Deliberativo determinará, mediante a

1º RTD/RPJ - Araucária/PR  
0000983  
REGISTRO



aprovação da Assembleia Geral, a destinação do acervo e, se for o caso, a liquidação do ativo e do passivo.

Parágrafo 1º A comissão será integrada por sócios com mais de 5 (cinco) anos de vida associativa ininterrupta e por membros do Conselho Deliberativo, composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros.

Parágrafo 2º A comissão elaborará plano de destinação do acervo e liquidação do ativo e do passivo e o submeterá a avaliação de Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, que funcionará com os quóruns ordinários de instalação e aprovação.

Parágrafo 3º Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa a este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes

Parágrafo 4º Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Parágrafo 5º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanecer do seu patrimônio se devolera à Fazenda do Estado, do Distrito Federal da União.

Art. 7º A existência, as atividades e as finalidades do Gapar Esporte Clube são reguladas pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, constituindo-se em lei orgânica que obriga a todos os sócios e seus dependentes a cumpri-lo, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º O presente Estatuto somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, por resolução do Conselho Deliberativo em reunião extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo único. A reunião será instalada em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um dos membros do Conselho Deliberativo, e com qualquer número, em segunda convocação. Para aprovação das reformas, será necessário voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

## TÍTULO II

### SÍMBOLOS, DISTINTIVOS E UNIFORMES

Art. 9º São símbolos do Gapar Esporte Clube a bandeira, o distintivo, o uniforme e o seu hino.

1ª RTD/RPJ - Araucária/PR  
0000983  
REGISTRO



- Parágrafo 1º A bandeira, nas cores vermelha e preta, será exposta nas dependências do Clube e obrigatoriamente hasteada em datas especiais e em eventos esportivo.
- Parágrafo 2º O distintivo é constituído por um escudo. O escudo Gapar Esporte Clube foi desenhado com base no corpo de uma coruja, ele tem format que lembra um triângulo com dois lados em curva. Na parte superior há a inscrição "GAPAR" em branco, sobre um fundo preto. Na parte inferior, uma bola de futebol que é a atividade principal do Clube nas cores preto e branco. O escudo com 5 (cinco) listras verticais brancas alternadas com o preto. Abaixo do escudo na parte externa, o Clube adota o ano de 2015 simbolizando o ano de fundação ambos na cor preta.
- Parágrafo 3º Para a identificação do Clube nas competições esportivas, no uniforme dos atletas deverão constar, necessariamente, as cores vermelho e preto. Em caráter excepcional e para fins comemorativos ou mercadológicos, o uniforme poderá conter outras cores em substituição às cores tradicionais.
- Parágrafo 4º O hino oficial do Gapar Esporte Clube constitui patrimônio cultural a ser preservado por todos os sócios e atletas, devendo ser executado em suas solenidades oficiais.
- Parágrafo 5º Considera-se festivo o dia 11 de agosto de cada ano, em comemoração à data da fundação do Clube.
- Parágrafo 6º O clube adota como sua legenda oficial: "MENS SANA IN CORPORE SANO".;

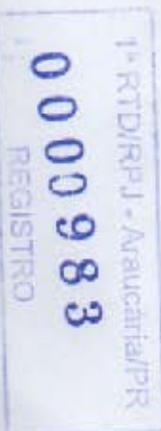
### TÍTULO III

#### DO QUADRO SOCIAL

- Art. 10º O Quadro Social é constituído pelos sócios, com direitos e deveres definidos por este Estatuto e por normas complementares editadas pelo Conselho Deliberativo.
- Parágrafo 1º O Conselho Deliberativo poderá organizar o quadro associativo em categorias.
- Parágrafo 2º A qualidade de sócio é intransmissível, salvo nas hipóteses especialmente previstas nos respectivos títulos.
- Parágrafo 3º Visando aumentar o quadro social, poderão ser utilizados nomes de fantasia para denominar categorias de sócio ou planos especiais.

#### Capítulo II Admissão de Sócios

- Art. 11º A admissão do sócio se perfaz com a aprovação, pelo Conselho Administrativo, de sua proposta de ingresso no Quadro Social.





Parágrafo único É direito de o Conselho Administrativo recusar a proposta sem necessidade de externar os motivos da recusa.

### Capítulo III Direitos, deveres, infrações e penalidades

#### Seção I Direitos dos Sócios

Art. 12º Aos direitos dos sócios correspondem deveres que devem ser acatados sob pena de infração às disposições estatutárias, sujeitando-os às sanções correspondentes.

Art. 13º São direitos dos sócios:

- I - Freqüentar as dependências do Clube indicadas em seu Título, satisfeitas as condições ali estipuladas;
- II - Ser ouvido perante a administração do Clube;
- III - Representar perante os órgãos da administração por abuso de poder ou ato ilegal de seus membros;
- IV - Recorrer ao órgão competente do Clube, das decisões que lhe disserem respeito;
- V - Discutir e votar as questões sujeitas à Assembleia Geral, respeitados os limites impostos neste Estatuto;
- VI - Votar e ser votado para os cargos eletivos da administração do Clube, respeitados os limites impostos neste Estatuto;
- VII - Demais prerrogativas determinadas em seu Título.
- VIII - Todo associado terá acesso a documentos, prestações de contas e certidões do Clube como forma de garantia da transparência de todos os atos praticados, além da publicação do balanço anual no site oficial do Clube, observando-se, contudo, o disposto no artigo 18-A, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 9.615 /98

Parágrafo 1º A demissão ou desistência do sócio obedecerá ao previsto em seu Título, desde que o sócio esteja em dia com a taxa de manutenção e demais obrigações financeiras junto ao Clube.

Parágrafo 2º Nenhum associado detém ou deterá quota ou fração ideal do patrimônio do Clube.

#### Seção II Deveres dos sócios

Art. 14º São deveres dos sócios:

- I - Cumprir e fazer com que se cumpram as disposições deste Estatuto, dos regimentos e dos atos da Administração do Clube;
- II - Satisfazer pontualmente, a todas as obrigações financeiras para com o Clube;
- III - Manter nas dependências do Clube e fora delas conduta moral, social e desportivas irrepreensíveis, abstendo-se da prática de atos imorais ou ilegais;
- IV - Zelar pelos bens móveis e imóveis do Clube, e reparar, imediatamente, os danos a eles porventura causados, por si ou por seus dependentes;
- V - Exibir a carteira de identidade social juntamente com o comprovante do pagamento atualizado da taxa de manutenção,

1º RTD/RPJ - Aracaju/PR  
0000983  
REGISTRO



sempre que exigidos, bem como submeter-se aos controles de identificação social implantados pelo Clube;

VI - Acatar as decisões de representantes de entidades a que o Clube estiver filiado, quando no exercício de suas atribuições;

VII - Demais obrigações especificadas em seu Título;

VIII - Manter atualizados todos os dados de seu cadastro junto à Secretaria do Clube.

### Seção III Das Infrações

Art. 15º

Constituem infrações do sócio e de seus dependentes:

I - Violar disposições deste Estatuto e de seu Título;

II - Recusar-se a cumprir as deliberações, determinações ou recomendações de órgãos da administração do Clube, seus membros ou prepostos;

III - Praticar ato que atente contra a lei, a moral e os bons costumes ou contra a imagem, tradições ou patrimônio do Clube;

IV - Ceder documentos de identidade social para facilitar o ingresso de pessoa estranha ao quadro social ou impedida de acesso às dependências e atividades do Clube;

V - Agredir, ofender ou ameaçar membro do Conselho Deliberativo, Administrativo, Fiscal ou Diretoria Executiva, preposto ou empregado do Clube nas dependências sociais ou fora destas;

VI - Agredir ou ameaçar outro sócio por fato ligado ao Clube, nas dependências sociais ou fora destas;

VII - Deixar de pagar, mensalmente, as taxas de manutenção ou outras obrigações financeiras, bem como eventuais despesas assumidas com os concessionários ou arrendatários na venda de qualquer produto ou prestação de serviço no Clube;

VIII - Danificar o patrimônio do Clube, de concessionário, arrendatário, demais sócios ou de terceiros, quando nas dependências da entidade;

IX - Sofrer condenação por crime doloso em sentença definitiva, ainda que decorrente de fato anterior ao ingresso no quadro social;

X - Prestar informação falsa em qualquer documento relativo ao Clube, visando satisfazer interesse próprio ou de outrem.

### Seção IV Das Penalidades

Art. 16º

O sócio ou dependentes que infringir as disposições estatutárias, regimentais ou regulamentares é passível das seguintes penalidades:

I - Interdição temporária de direitos sociais;

II - Advertência;

III - Suspensão;

IV - Exclusão;

V - Cassação de título honorífico.

Parágrafo único.

A aplicação ou não de penalidades por infração disciplinar não prejudica o direito de o Clube adotar demais medidas cabíveis contra o infrator, nas esferas civil, administrativa e penal, com base na legislação comum.

Art. 17º

As penalidades serão aplicadas em decisão motivada proferida pela Câmara de Ética e Disciplina, ao final do devido procedimento disciplinar, exceto nas hipóteses dos artigos 19 e 23, II.

1ª RTD/RPJ - Aracaju/PR  
0000983  
REGISTRO



Art. 18º Caberá à Câmara de Ética e Disciplina, em caso de condenação de sócio pela prática de infração, decidir de forma motivada qual das penalidades previstas no artigo 16 será aplicada bem como sua eventual duração, atendendo:

- I - à natureza e gravidade da infração e suas consequências;
- II - aos motivos e meio empregado;
- III - ao comportamento da vítima;
- IV - aos antecedentes disciplinares do infrator e a reincidência;
- V - à conduta social do infrator no âmbito do Clube;
- VI - a outras circunstâncias relevantes que justificadamente agravem ou atenuem o grau de reprovação da conduta.

Parágrafo 1º Dá-se a reincidência quando o sócio ou dependente comete nova infração após tomada definitiva a decisão que o tenha punido em infração anterior.

Parágrafo 2º Não se considera a reincidência se, entre a data do cumprimento ou extinção da sua sanção e a infração posterior tiver decorrido período superior a 3 (três) anos.

Parágrafo 3º Será punida a tentativa de infração disciplinar, incidindo os critérios previstos no *caput*.

Art. 19º Aplica-se a interdição temporária de direitos a todos os sócios, sem distinção, que não efetuarem o pagamento da taxa de manutenção ou outra obrigação financeira devida ao Clube até a data de vencimento.

Parágrafo único A aplicação desta pena é automática e independente de notificação cessando de pleno direito com a quitação do débito, desde que efetuada antes da aplicação da pena de exclusão.

**Seção V  
Da Advertência**

Art. 20º Aplica-se a advertência ao infrator primário que cometer infração disciplinar de natureza leve, assim entendida pela Câmara de Ética e Disciplina.

Parágrafo único. Quando a sanção de advertência revestir forma escrita, o infrator será notificado através de correspondência sigilosa.

**Seção VI  
Da Suspensão**

Art. 21º A suspensão abrange todos os direitos do associado durante o prazo de sua duração, inclusive os direitos de frequentar as dependências do Clube, comparecer, votar e ser votado em Assembléias, exercer mandato nos órgãos estatutários do Clube e outros.

Parágrafo único. A suspensão não exime o pagamento das taxas de manutenção e demais obrigações financeiras exigíveis do sócio durante o período de sua vigência.

Art. 22º A suspensão não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 12 (doze) meses.

1ª R/D/RPJ - Araucária/PR  
REGISTRO  
0000983



Parágrafo único. A suspensão terá início no primeiro dia subsequente à intimação do infrator da decisão de aplicação, abatendo-se sempre o período de eventual suspensão preventiva.

**Seção VII  
Da Exclusão**

Art. 23º A pena de exclusão será cabível nos seguintes casos:  
I - prática de infração disciplinar de natureza grave, assim entendida pela Câmara de Ética e Disciplina;  
II - após aplicada a pena de interdição temporária de direitos, persistência na falta de pagamento de taxa de manutenção ou obrigação financeira perante o Clube pelo prazo previsto no respectivo Título, ou, se omissa esta, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados do vencimento.

Parágrafo 1º A pena de exclusão com base no inciso II será aplicada pelo Diretor Financeiro do Clube, respeitando o seguinte procedimento:  
I - fluído o período de atraso suficiente para a exclusão, o sócio inadimplente será notificado no endereço constante em seu cadastro para, no prazo de 3 (três) dias corridos, pagar o valor total atualizado do débito ou apresentar prova do pagamento;  
II - não o fazendo, o sócio será punido com penalidade de exclusão, em decisão do Diretor Financeiro informada ao excluído através de nova notificação;  
III - serão observados, se houver, os demais requisitos aplicáveis ao caso constantes do Título Social do sócio inadimplente.

Parágrafo 2º Em qualquer hipótese de exclusão, o excluído somente poderá ser admitido novamente no quadro associativo se houver aprovação expressa do Conselho Administrativo. Em caso positivo, o tempo de vida associativa será contado, para todos os fins estatutários, a partir da data de readmissão do associado, descartando-se o prazo relativo ao Título anterior.

**Seção VIII  
Da Cassação de Títulos Honorífico**

Art. 24º Aplica-se a cassação de título honorífico àquele que, titular de honraria concedida pelo Clube, cometer infração de natureza grave, assim entendida pela Câmara de Ética e Disciplina.

**Capítulo IV  
Procedimento**

**Seção I  
Do Procedimento Disciplinar**

Art. 25º Nenhuma penalidade será aplicada, com exceção da interdição temporária de direitos sociais, sem que se tenha assegurado ao infrator o direito de defesa.

Art. 26º O Procedimento Disciplinar será iniciado mediante comunicação escrita de qualquer associado apresentada à Câmara de Ética e Disciplina, com a descrição detalhada da infração.

1ª RTD/RPJ - Aracária/PR  
0000983  
REGISTRO

Art. 27º Entendendo relevantes os fundamentos do requerimento, o Presidente da Câmara designará um sócio ou funcionário do Clube como responsável pela condução do procedimento, podendo determinar a este a realização de diligências específicas.

Parágrafo 1º O responsável deverá:  
I - Autuar os documentos que compõem o procedimento;  
II - notificar o acusado, se já identificado na comunicação, para prestar depoimento;  
III - Tomar todas as diligências determinadas pelo Presidente da Câmara e aquelas que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, incluindo a produção de provas pertinentes;  
IV - obter informações sobre a vida social pregressa do sócio, bem como sobre antecedentes e eventual reincidência;

Parágrafo 2º Encerrada a coleta de provas, o responsável dará oportunidade ao acusado de apresentar defesa escrita, no prazo de 3 dias.

Parágrafo 3º Findo o prazo, o responsável elaborará relatório, com seu parecer sobre a prática ou não da infração e eventual dosimetria da pena e encaminhará os autos para o Presidente da Câmara de Ética e Disciplina.

Art. 28º A Câmara se reunirá para proferimento da decisão, que será reduzida a termo, firmado por todos os seus integrantes.

Parágrafo 1º O membro da Câmara deverá se declarar impedido ou suspeito se presentes quaisquer das respectivas hipóteses previstas no Código de Processo Civil em vigor.

Parágrafo 2º A Câmara poderá funcionar com apenas dois de seus membros. Nesse caso, havendo divergência entre os dois julgadores, prevalecerá o voto mais benéfico para o acusado.

Parágrafo 3º Uma cópia da decisão será encaminhada ao acusado, em mãos ou via postal, com aviso de recebimento, para o endereço informado pelo sócio na Secretaria do Clube. Nesta última hipótese, o acusado será considerado intimado na data de entrega da correspondência no endereço.

Art. 29º A decisão da Câmara deverá ser proferida em até 60 (sessenta) dias contados do conhecimento do fato.

Parágrafo 1º Havendo condenação, a decisão deverá ser referendada pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo para entrar em vigor. Se referendada a decisão, o infrator será intimado para apresentar, querendo, recurso voluntário, nos termos do artigo 37.

Parágrafo 2º Caso o infrator seja membro de órgão estatutário do Clube (Conselho Deliberativo, Administrativo, Fiscal ou Diretoria Executiva), a Câmara poderá cumular com a penalidade a destituição do cargo. Sendo a decisão referendada pela Mesa Diretora, o processo será enviado para reexame necessário pelo Conselho Deliberativo, havendo ou não recurso voluntário. Somente em caso de confirmação da penalidade pelo Conselho Deliberativo, a pena de destituição produzirá efeitos.

1ª RTD/RPJ - Arca/Arca/PR  
REGISTRO  
0000983



Parágrafo 3º O procedimento disciplinar é sigiloso, ao resguardo dos interesses morais do Clube e do acusado.

**Seção II  
Da Suspensão Preventiva**

Art. 30º O acusado poderá ser suspenso preventivamente por decisão fundamentada do Presidente da Câmara, em caso de acusação de infração grave e indícios de autoria.

Art. 31º A suspensão preventiva perdurará até a decisão definitiva do caso, mas poderá ser revogada antecipadamente a critério de quem a aplicou.

**Seção III  
Da Câmara de Ética e Disciplina**

Art. 32º A Câmara de Ética e Disciplina é o órgão permanente encarregado de apurar as infrações disciplinares e aplicar as penalidade.

Art. 33º A Câmara de Ética e Disciplina é constituída por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre os seus Conselheiros.

Art. 34º O mandato dos membros da Câmara terá a duração de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução sucessiva para o mesmo cargo.

Art. 35º Os trabalhos da Câmara serão dirigidos por seu Presidente, que designará, dentre os demais, o seu secretário.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, a Câmara poderá requisitar o trabalho de empregados do Clube.

Art. 36º Os membros suplentes da Câmara somente serão convocados para substituir os titulares da mesma classe em seus impedimentos.

**Seção IV  
dos Recursos**

Art. 37º Da decisão que aplicar penalidade, referendada pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, caberá recurso voluntário pelo infrator, no prazo de 3 (três) dias, contados da ciência pessoal.

Art. 38º A decisão absolutória é irrecorrível, sem prejuízo da anulação de inexistência do procedimento disciplinar por vício insanável, nos termos da legislação processual civil.

Art. 39º O recurso será recebido apenas com efeito devolutivo, podendo o Presidente da Câmara conceder efeito suspensivo em caso de fundamentação relevante.

Art. 40º O recurso será julgado pelo Conselho Deliberativo na primeira reunião ordinária ou extraordinária que ocorrer após o recebimento do recurso pelo Presidente da Câmara.

REGISTRO  
0000983  
1 RI D/R/PJ - Araucária/PR

- Parágrafo 1º Na reunião, caberá ao Presidente da Câmara relatar o procedimento para o plenário. Em seguida, o apenado terá direito a sustentar suas razões de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.
- Parágrafo 2º O plenário do Conselho Deliberativo apreciará o pedido recursal do apenado, dando ou negando provimento ao recurso. Havendo pedidos recursais sucessivos, haverá uma votação para cada pedido.
- Parágrafo 3º Nas hipóteses em que o apenado pela Câmara de Ética e Disciplina seja membro da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, o recurso será conhecido e julgado pela Assembleia Geral.

#### TÍTULO IV

#### ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 41º O Gapar Esporte Clube será administrado pelos seguintes órgãos:  
I - Assembleia Geral;  
II - Conselho Deliberativo;  
III - Conselho Administrativo;  
IV - Diretoria Executiva;  
V - Conselho Fiscal.
- Parágrafo único. O Conselho Deliberativo poderá instituir outros órgãos, destinados a exercer função consultiva e sem qualquer função de representação ou decisória.

#### Capítulo I Assembleia Geral

- Art. 42º A Assembleia Geral é constituída pelos sócios no uso e gozo de seus direitos estatutários, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, adimplentes com o pagamento de taxa de manutenção e demais obrigações financeiras perante o Clube, e com mais de 3 (três) anos de vida associativa ininterrupta.
- Art. 43º A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e na sua ausência, pelo 1º Vice-Presidente. Ausente este, pelo 2º Vice-Presidente. À falta de todos eles, dirigirá a Assembleia o sócio mais idoso presente.
- Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Assembleia:  
I - dirigir as sessões, abrir, suspender e encerrá-las;  
II - conceder a palavra aos associados e convidados, no momento oportuno;  
III - manter a disciplina e fazer observar o Estatuto, podendo cassar a palavra ou determinar a retirada de plenário de quem esteja perturbando a ordem.
- Art. 44º A Assembleia Geral será convocada:  
I - Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;  
II - Por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo;  
III - Por 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a participar da Assembleia.



- Parágrafo 1º A convocação na forma dos incisos II e III será admitida quando não houver a iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo.
- Parágrafo 2º Para haver a convocação por iniciativa dos conselheiros ou sócios é necessário que estes a requeiram ao Presidente do Conselho Deliberativo expondo os motivos do pedido.
- Parágrafo 3º Decorridos 5 (cinco) dias da apresentação do requerimento sem que haja a convocação, poderão os conselheiros ou sócios fazê-lo diretamente, mediante edital em que conste a pauta, data, hora e local, afixado nas dependências do Clube e publicado pelo menos duas vezes, em datas sucessivas, em jornal de grande circulação de Araucária.
- Parágrafo 4º A convocação mediante publicação do edital pelos conselheiros ou sócios deverá ser realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos contados da data de realização da Assembleia.
- Art. 45º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, na primeira quinzena de dezembro para eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo.
- Art. 46º A assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:  
a) para deliberar sobre a extinção, fusão, incorporação, cisão ou transformação do Clube;  
b) julgar recurso contra decisão da Câmara de ética e Disciplina, na hipótese do artigo 40, Parágrafo 3º.  
c) quando um fato relevante assim o recomendar.
- Parágrafo único. À Assembleia Geral só cabe deliberar sobre matérias que lhe são afetas, dispostas neste Estatuto e na legislação em vigor sendo nulas de pleno direito as deliberações que conflitem com tais disposições.

### Seção I Da Ordem dos Trabalhos

- Art. 47º O Edital de convocação, quando de iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo, será afixado na secretaria do Clube e publicado pelo menos 1 (uma) vez em jornal de grande circulação em Araucária com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos contados da data de realização da Assembleia.
- Parágrafo único. Do edital constará a pauta da Assembleia, local, horário da primeira convocação e o horário da segunda convocação, que será realizada meia hora após a primeira, se não houver quorum.
- Art. 48º Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Assembleia Geral se reunirá em primeira convocação com a presença mínima de 10% (dez por cento) dos sócios habilitados a dela participar e com qualquer número, em segunda convocação.
- Parágrafo único. Tanto para a formação do quorum quanto para a votação não se permite o voto por procuração.

1º RTD/RPJ - Araucária/PR  
REGISTRO  
0000983

- Art. 49° Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos sócios presentes à Assembleia.
- Art. 50° O resumo dos trabalhos de cada Assembleia será registrado em ata lavrada em livro próprio, redigida por um secretário escolhido pelo presidente da Assembleia, devendo ser registrada no Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Araucária - PR, Rua Fernando Sukow, número 438, Centro, CEP 82702-200 Araucária - PR, Telefone: (41) 3642-8182, onde está registrado o presente Estatuto.

**Capítulo II**  
**Conselho Deliberativo**

**Seção I**  
**Da Definição e Composição**

- Art. 51° O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação, consulta, fiscalização e de decisão, integrado por sócios que preencham os requisitos estatutários.
- Parágrafo 1° O Conselho Deliberativo será dirigido por uma Mesa Diretora, composta por Presidente, 1° Vice-Presidente, 2° Vice-Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário, cabendo ao primeiro:  
I - dirigir as reuniões, abrir, suspender e encerrá-las;  
II - conceder a palavra aos conselheiros e convidados, no momento oportuno;  
III - manter a disciplina e fazer observar o Estatuto, podendo cassar a palavra ou determinar a retirada de plenário de quem esteja perturbando a ordem.
- Parágrafo 2° Os membros do Conselho Deliberativo são eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.
- Parágrafo 3° Para o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, somente será permitida uma reeleição.
- Art. 52° O Conselho Deliberativo é composto por no mínimo 15 (quinze) e no máximo 300 (trezentos) membros eleitos entre os sócios.
- Parágrafo 1° Somente são elegíveis ao Conselho Deliberativo os sócios que preencherem os seguintes requisitos:  
I - contarem com mais de 4 (quatro) anos de vida associativa ininterrupta;  
II - estiverem no pleno exercício de seus direitos sociais;  
III - estiverem adimplentes com a taxa de manutenção e todas as demais obrigações financeiras perante o Clube;  
IV - não incidirem nas hipóteses de inelegibilidade previstas no Parágrafo 2° ou na legislação em vigor.
- Parágrafo 2° São inelegíveis para o cargo de membro do Conselho Deliberativo e para todos os demais que dependem do exercício desse cargo:  
I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;

1º RTD/RPJ - Araucária/PR  
0000983  
REGISTRO



- II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III - inadimplentes na prestação de contas do Clube;
- IV- afastados de cargos eletivos ou de confiança do Clube em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
- V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI - falidos ou insolventes civis;
- VII - pessoas jurídicas associadas ao Clube, bem como os representantes que exerçam direito de voto em nome das primeiras; esta limitação não alcança aqueles que, além de representarem pessoa jurídica associada, também sejam sócios por Título subscrito em seu próprio nome.
- VIII - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo do Clube.

**Parágrafo 3º** Constatada, após a eleição, a incidência de hipótese de inelegibilidade ao membro do Conselho Deliberativo, por fato anterior ou posterior a sua posse, o Conselheiro será destituído do cargo, mediante decisão da Câmara de Ética e Disciplina proferida em procedimento disciplinar, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras penalidades, a juízo da Câmara.

**Parágrafo 4º** Poderão ser eleitos novos membros para substituir eventuais demissões ou para preencher vagas existentes quando o número máximo não for alcançado na primeira eleição, com mandato limitado ao do período original. Nessa hipótese, e como exceção ao disposto no art. 45, a eleição será realizada pelos membros do próprio Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária especialmente convocada para tal fim. Os eleitos serão imediatamente empossados na mesma reunião.

**Art. 53º** Os membros do Conselho Deliberativo que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões sucessivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, perderão, automaticamente, o seu mandato independente de notificação ou aviso.

**Parágrafo único.** Da mesma forma, perde o mandato o Conselheiro que deixar de efetuar o pagamento da contribuição pecuniária por si devida no valor fixado pelo Conselho Deliberativo.

**Seção II  
Da Ordem dos Trabalhos**

**Art. 54º** O Conselho Deliberativo reunir-se-á:  
I – Ordinariamente:  
a) na primeira reunião após sua posse, a se realizar em até 2 (dois) dias úteis após a Assembleia Geral de eleição, para eleger os membros do Conselho Administrativo, Fiscal e da Câmara de Ética e Disciplina;

b) anualmente, até o dia 25 do mês de abril, para conhecer, discutir e julgar as contas anuais apresentadas pela Diretoria Executiva e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

II – Extraordinariamente:

a) quando convocado por seu Presidente ou a pedido de um mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

1ª RTD/RPJ - Avarcária/PR  
 0000983  
 REGISTRO



b) em caso de vacância do cargo de membro titular do Conselho Administrativo, Fiscal ou da Câmara de Ética e Disciplinar.

- Art. 55º A convocação do Conselho Deliberativo será feita através de edital com pauta específica de trabalho, afixado na secretaria do Clube e publicado, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação de Araucária com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos contados da data de realização da reunião.
- Parágrafo 1º Do edital constará a pauta, o local, a data e horário da primeira convocação e segunda convocação, que será realizada meia hora após a primeira, se não houver a presença mínima da maioria absoluta de seus membros.
- Parágrafo 2º A discussão da pauta poderá ser invertida por determinação do Presidente. O Conselho poderá apreciar e decidir assunto que não conste da pauta se houver manifestação favorável da maioria dos membros presentes.
- Art. 56º Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, o Conselho Deliberativo funcionará em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um de seus membros efetivos, e em segunda convocação com qualquer número de presentes.
- Parágrafo único. A reunião será dirigida pelo Presidente do órgão e, à sua falta, pelo 1º Vice-Presidente ou, ambos ausentes, pelo 2º Vice-Presidente ou, em sua ausência, pelo Conselheiro mais idoso.
- Art. 57º Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, as deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes à reunião.
- Parágrafo 1º Tanto para a formação do quorum quanto para a votação não se permite o voto por procuração.
- Parágrafo 2º Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata lavrada em livro próprio, assinada pelo Presidente da reunião e pelo secretário que a redigiu, e deverá ser levada a registro no Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Araucária - PR, Rua Fernando Sukow, número 438, Centro, CEP 82702-200 Araucária - PR, Telefone: (41) 3642-8182, onde está registrado o presente Estatuto.

**Seção III**  
**Das Atribuições do Conselho Deliberativo**

- Art. 58º Compete ao Conselho Deliberativo:
- I - eleger (inclusive em caso de vacância), empossar e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Câmara de Ética e Disciplina;
  - II - autorizar os membros da Diretoria Executiva a constituir ou participar de sociedades, inclusive daquelas destinadas a atender as exigências da legislação pertinente à atividade desportiva profissional, estabelecendo regras e exigências mínimas a ser observadas em defesa do nome, do patrimônio e da tradição do Gapar Esporte Clube;

1º RTD/RPJ - Araucária/PR  
0000983  
REGISTRO

III - quando for o caso, indicar e destituir, a qualquer tempo, os representantes do Gapar Esporte Clube em sociedades de que ele participe, inclusive em função da aplicação das normas sobre legislação acerca de desporto profissional;

IV - julgar as contas anuais da Diretoria Executiva e o respectivo parecer elaborado pelo Conselho Fiscal;

V - reformar o Estatuto Social;

VI - autorizar alienação ou oneração real de bens imóveis integrantes do patrimônio do Gapar Esporte Clube;

VII - elaborar e aprovar regimento interno do próprio Conselho Deliberativo e do Gapar Esporte Clube;

VIII - autorizar os membros da Diretoria Executiva a celebrar contrato com sociedade empresária para fins de administração das atividades desportivas praticadas pelo Clube de modo profissional, nos termos da legislação desportiva, estabelecendo regras e exigências mínimas a serem observadas em defesa do nome, do patrimônio e da tradição do Gapar Esporte Clube;

IX - solicitar, a qualquer tempo, informações aos membros do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos eventuais representantes do Gapar Esporte Clube em sociedade de que ele participe;

X - deliberar acerca do destino de superávit produzido diretamente pela atividade do próprio Gapar Esporte Clube ou a ele distribuídos em virtude da atuação de sociedades de que participe, sempre vedada a possibilidade de sua distribuição aos sócios ou diretores executivos;

XI - outorgar honrarias para os benfeitores do Gapar Esporte Clube;

XII - filiar e desfiliar o Gapar Esporte Clube de entidades desportivas;

XIII - fixar o valor de contribuição pecuniária devida por seus próprios membros;

XIV - praticar outros atos, previstos neste estatuto ou implícitos à competência indicada neste artigo;

XV - autorizar a Diretoria Executiva a, nos termos do artigo 62 e seguintes do Código Civil Brasileiro, instituir fundação de direito privado, com finalidades morais, culturais, de assistência ou outras permitidas por lei e compatíveis com as finalidades do Clube.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Deliberativo apreciar o Projeto de Estatuto Social da fundação de direito privado, apresentado conjuntamente pela Diretoria Executiva e Conselho Administrativo, acompanhado de proposta de dotação de bens móveis ou imóveis do Clube e indicação dos representantes do Clube na administração da Fundação. A deliberação se dará em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, sob quorum de instalação e aprovação previsto nos artigos 56 e 57.

**Seção IV**  
**Eleição para o Conselho Deliberativo**

Art. 59° A eleição para Conselho Deliberativo será realizada pela Assembleia Geral Ordinária, a cada 4 (quatro) anos, na primeira quinzena de dezembro, mediante sufrágio pessoal e secreto dos sócios com direito a voto.

1º RTD/RPJ - Araucária/PR  
0000983  
REGISTRO



- Parágrafo 1º Preferencialmente, a eleição será realizada em data posterior à última partida oficial da equipe principal de futebol do Clube no ano de sua realização.
- Parágrafo 2º Em nenhuma hipótese admite-se o voto por procuração para representação de pessoa física. Pessoa jurídica associada poderá se fazer representar por preposto credenciado.
- Art. 60º O Presidente do Conselho Deliberativo mandará publicar em jornal de grande circulação de Araucária, por ao menos 3 (três) vezes, o edital de convocação dos sócios para a Assembleia Geral Ordinária, contendo dia, hora, local e número de membros a serem eleitos, e mandará afixá-lo na secretaria do Clube.
- Parágrafo 1º A primeira publicação do edital e afixação em secretaria deverão ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos contados da data designada para a eleição.
- Parágrafo 2º No mesmo edital, será informada a data da primeira reunião ordinária do Conselho Deliberativo a ser eleito, tendo por finalidade eleger o Conselho Administrativo, nos termos do artigo 81 e seguintes deste Estatuto. A reunião deverá ocorrer no primeiro ou no segundo dia útil subsequente à eleição para o Conselho Deliberativo.
- Parágrafo 3º Caso o Presidente do Conselho Deliberativo não promova a publicação de edital de convocação até o dia 3 de dezembro competirá ao Presidente do Conselho Administrativo fazê-lo.
- Art. 61º Somente poderão concorrer candidatos inscritos em chapas, registradas na Secretaria do Clube com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos contados da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária, observando o disposto no artigo 52 e seus Parágrafos 1º e 2º e no artigo 62.
- Parágrafo 1º Somente será procedido o registro de chapa cujo requerimento tenha a assinatura de todos os candidatos ou de seus representantes, especialmente constituídos para o ato.
- Parágrafo 2º A relação dos nomes de todos os sócios com direito a voto será afixada na secretaria do Clube, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos contados da data marcada para a eleição, a fim de que possam ser corrigidos a tempo eventuais erros ou omissões, e de forma que os eleitores e os candidatos possam solicitar a correção da relação até o 5º (quinto) dia anterior ao dia da votação.
- Parágrafo 3º O eventual pagamento de taxas de manutenção ou outras obrigações financeiras em atraso, após a publicação da relação descrita no parágrafo anterior, não habilitará o sócio para votar na Assembleia.
- Parágrafo 4º Cada título e cada poltrona de camarote corresponderá a 1 (um) voto de seu respectivo titular.

1ª RTID/RPJ - Araucária/Ch.  
REGISTRO  
0000983



- Art. 62° Na chapa de candidatos por ocasião de sua apresentação para registro deverá constar:
- a) nome da legenda;
  - b) nome civil de cada candidato com a respectiva assinatura;
  - c) indicação, dentre os candidatos, daqueles que ocuparão a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, composta de Presidente, 1° Vice-Presidente, 2° Vice-Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário;
  - d) indicação, dentre os candidatos, de ao menos 10 (dez) integrantes que sejam associados com mais de 5 (cinco) anos de vida associativa ininterrupta;
  - e) indicação, dentre os candidatos, de um representante da chapa, com endereço eletrônico, número de telefone e endereço;
  - f) plano de negócios para o próximo triênio, indicando as metas da gestão, as fontes de receita, a destinação das despesas, e o detalhamento das estratégias de administração.
- Art. 63° Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos contados da data da eleição, o Presidente do Conselho Deliberativo designará uma Junta Eleitoral composta de 3 (três) a 5 (cinco) sócios com mais de 1 (um) ano de vida associativa, com funções para presidir o pleito.
- Parágrafo 1° Competirá à Junta Eleitoral analisar a regularidade das chapas registradas na Secretaria do Clube. Caso a Junta considere irregular a chapa, seu representante poderá apresentar defesa prévia, sem direito, todavia, a suprir vícios existentes à época do registro da chapa.
- Parágrafo 2° Havendo apenas uma chapa válida registrada, a Junta Eleitoral deverá comunicar o fato oficialmente ao Presidente do Conselho Deliberativo. A eleição será realizada, então, por aclamação da Assembleia Geral, não se exigindo a composição de mesas eleitorais, instalação de urnas e demais medidas previstas nos artigos 64 a 69.
- Parágrafo 3° Os membros da Junta Eleitoral não poderão fazer parte de chapa ao Conselho ao Conselho Deliberativo.
- Art. 64 As mesas eleitorais designadas pela Junta Eleitoral, em número suficiente para atender a demanda de votantes, serão presididas por seus próprios membros e instaladas na sede do Clube.
- Parágrafo 1° As mesas eleitorais serão instaladas nos locais determinados pela Junta Eleitoral meia hora antes do início da votação.
- Parágrafo 2° A votação inicia-se às 10:00 horas e encerra-se às 19:00 horas do mesmo dia.
- Parágrafo 3° É proibida a permanência de candidatos nos locais de mesas de votação, permitindo-se, entretanto, a presença de fiscais, em número máximo de 2 (dois) por chapa concorrente.
- Parágrafo 4° É vedada a propaganda de candidatos no recinto das mesas eleitorais.

1º RTD/RPJ - Aracaju/RJ  
0000983  
REGISTRO



Art. 65° A apuração dos votos inicia-se imediatamente após o encerramento da votação e será procedida pessoalmente pelos integrantes da Junta Eleitoral e pelos Presidentes das mesas eleitorais, seguindo-se, ininterruptamente, até a sua conclusão, salvo caso de força maior.

Art. 66° Para a votação, serão adotadas cédulas únicas, as quais deverão ser assinadas e rubricadas pelo Presidente das mesas eleitorais e pelos representantes de cada chapa, antes do início do pleito.

Parágrafo 1° Cabe à Junta Eleitoral baixar normas complementares para a realização das votações. Poderão ser utilizadas urnas eletrônicas cedidas pelo Poder Público, havendo autorização deste.

Parágrafo 2° Nas cédulas não constará a indicação prevista no artigo 62, "d".

Art. 67° Apurados todos os votos em contagem pública, serão lavrados boletins eleitorais e lacradas as urnas, as quais serão entregues ao Presidente do Conselho Deliberativo juntamente com os originais dos boletins assinados pelos responsáveis da apuração.

Parágrafo único. Dos boletins eleitorais serão extraídas cópias autênticas à disposição dos interessados.

Art. 68° Computados os votos e verificado o empate entre duas ou mais chapas, será vencedora aquela cujo candidato a Presidente do Conselho Deliberativo seja declarado sócio mais idoso.

Art. 69° A chapa vencedora será proclamada pela Junta Eleitoral.

Parágrafo único. Durante a eleição e a apuração, os representantes das chapas poderão formular protesto verbais ou escritos à Junta Eleitoral, quanto a quaisquer irregularidades que houverem ocorrido. A Junta decidirá de imediato, fazendo constar a decisão na ata da Assembleia.

Art. 70° Imediatamente após proclamada a chapa vencedora, o Presidente do Conselho Deliberativo que dirigiu a Assembleia declarará empossados os integrantes da nova chapa, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo dar seguimento a Assembleia até seu encerramento.

**Capítulo III  
Presidente de Honra**

Art. 71° A Assembleia Geral poderá conferir a Ex-Presidentes do Conselho Deliberativo ou Administrativo que houverem prestado relevantes serviços ao Clube o título especial de "Presidente de Honra".

Art. 72° O título de "Presidente de Honra" poderá ser concedido também como homenagem *post mortem*.

Art. 73° Os Presidentes de Honra poderão participar das Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Deliberativo, tendo direito a se manifestar, mas somente poderão votar se detiverem, pessoalmente, a condição de sócios habilitados ao voto por força de Título Social.

1ª RTD/RPJ - Aracaju/PR  
0000983  
REGISTRO



**Capítulo IV**  
**Conselho Administrativo e Diretoria Executiva**

**Seção I - Da Definição, Composição e Mandato do Conselho Administrativo**

Art. 74° O Conselho Administrativo é órgão dirigente de deliberação colegiada, composta por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 9 (nove) membros, sendo obrigatoriamente um Presidente, um 1º Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente.

Parágrafo 1º A função de membro do Conselho Administrativo é gratuita, mas assegura ao sujeito o direito de reembolso das despesas realizadas no interesse do Clube.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho Administrativo são eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 3º Para o cargo de Presidente do Conselho Administrativo, será permitida a reeleição.

Parágrafo 4º O 1º Vice-Presidente assumirá automaticamente a presidência em caso de vacância definitiva do cargo pelo Presidente ou licença temporária deste, informada por escrito ao Conselho Deliberativo. Aplica-se a mesma regra para a eventual assunção sucessiva do 2º Vice-Presidente.

Art. 75° Os membros do Conselho Administrativo deverão atuar com diligência e lealdade, sempre visando o benefício do Clube, respeitado o seguinte:

I - aquele que aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros, terá de restituí-los ao Clube, ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes, e, se houver prejuízo, por ele também responderá;

II - o membro do Conselho Administrativo responderá civilmente com seus bens pessoais pelos prejuízos que causar, quando proceder:

- a) dentro de suas atribuições ou poderes, com dolo; ou
- b) com violação da lei ou do estatuto.

III - O membro do Conselho Administrativo não é responsável por atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade o membro do Conselho Administrativo dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho Administrativo ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Administrativo, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo.

Art. 76° Para candidatar-se ao cargo de membro do Conselho Administrativo, o sócio deve preencher os seguintes requisitos:

I - ser membro do Conselho Deliberativo eleito na eleição imediatamente anterior à eleição para o Conselho Administrativo;

II - contar com mais de 5 (cinco) anos de vida associativa ininterrupta;



III - estiver no pleno exercício de seus direitos sociais e adimplente com a taxa de manutenção e todas as demais obrigações financeiras perante o Clube.

IV - não incorrer nas hipóteses de inelegibilidade previstas no Parágrafo 2º do artigo 52 e na legislação em vigor;

V - apresentar certidões negativas de ações cíveis e criminais, na Justiça Comum Estadual e Federal bem como certidão negativa de protesto de títulos na comarca de Araucária e na comarca em que o candidato residir, se diversa;

VI - não participar, na condição de parte ou advogado, em processo judicial em que o Clube seja parte contrária, nem ser sócio de pessoa jurídica que se encontre em tal situação;

VII - apresentar declaração de ciência das responsabilidades contidas no artigo 75 deste Estatuto;

VIII - não ser cônjuge e/ou parente consanguíneo ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo do Clube.

Parágrafo único. Constatada, após a eleição, a incidência de hipótese de inelegibilidade ao membro do Conselho Administrativo, por fato anterior ou posterior a sua posse, o Conselheiro será destituído do cargo, mediante decisão da Câmara de Ética e Disciplina, confirmada pelo Conselho Deliberativo.

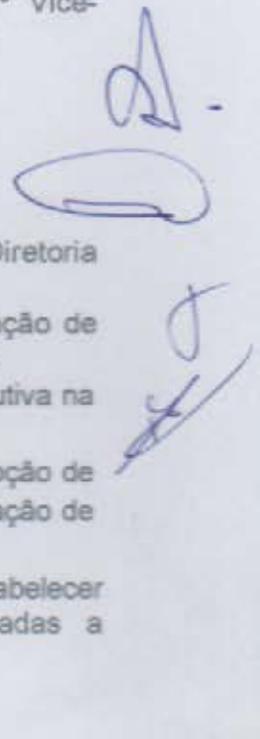
Art. 77º O Conselho Deliberativo poderá, a qualquer tempo e a seu critério, por deliberação adotada em reunião extraordinária, alterar a composição do Conselho Administrativo.

Parágrafo único. A alteração poderá consistir em:  
I - inclusão de novo membro proveniente do Conselho Deliberativo, respeitados o limite de membros previstos no artigo 74 e os requisitos estatutários para o exercício do cargo;  
II - exclusão de membro do Conselho Administrativo originariamente eleito, atendendo a pedido de demissão deste ou por vontade do Conselho Deliberativo, sem necessidade de externar os motivos;  
III - alteração na ocupação dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente ou 2º Vice-Presidente do Conselho Administrativo.

**Seção II**  
**Das Atribuições do Conselho Administrativo**

Art. 78º Compete ao Conselho Administrativo:  
I - nomear e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva e fixar a remuneração deles;  
II - fiscalizar, com acesso a todos os documentos e verificação de todos os atos, a atuação dos membros da Diretoria Executiva;  
III - fixar as orientações a serem adotadas pela Diretoria Executiva na condução das atividades sociais;  
IV - determinar à Diretoria Executiva, quando for o caso, a adoção de providências específicas para controle da atividade e administração de sociedades de que o Gapar Esporte Clube seja sócio;  
V- elaborar seu regimento interno, inclusive para o fim de estabelecer coordenadores de atividades distintas e diversas, destinadas a dinamizar a atividade interna da entidade;

1ª RTD/RPJ - Araucária/RJ  
0000983  
REGISTRO



- VI - criar, extinguir e modificar, a qualquer tempo, departamentos internos do Gapar Esporte Clube, fixando-lhe as atribuições designando seus responsáveis;
- VII - autorizar os diretores a contratar atletas profissionais, a encerrar contratos de trabalho e a promover a cessão ou transferência, definitiva ou temporária, gratuita ou onerosa dos contratos mantidos com aludidos atletas profissionais;
- VIII - autorizar os diretores a contrair obrigações em nome do Gapar Esporte Clube de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- IX - fiscalizar a atividade dos representantes do Gapar Esporte Clube em sociedade de que ele participe, exigindo relatórios semestrais, no mínimo, e obtendo através deles todos os dados relacionados ao desenvolvimento das atividades da referida sociedade;
- X - determinar à Diretoria Executiva a contratação de auditoria independente, quando for o caso;
- XI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- XII - aprovar, no primeiro bimestre de cada ano, o Orçamento anual e o Fluxo de Caixa anual da Diretoria Executiva;
- XII - fixar o valor da taxa de manutenção devida por todos os associados.

**Seção III**  
**Das Atribuições da Diretoria Executiva**

Art. 79º A Diretoria Executiva é o órgão executivo com competência exclusiva e privativa de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, do Gapar Esporte Clube perante terceiros. Compõe-se de 3 (três) a 5 (cinco) membros, todos sócios, nomeados pelo Conselho Administrativo para mandato de 4 (quatro) anos, com possibilidade de recondução mas destituíveis a qualquer tempo, independente de justa causa.

Parágrafo 1º A ata da reunião do Conselho Administrativo em que houver ocorrido a nomeação (ou destituição) de membros da Diretoria Executiva será levada a arquivamento no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Araucária, constituindo-se em documento probatório em face de terceiros.

Parágrafo 2º A Diretoria Executiva será integrada por 5 (cinco) diretores, sendo um Diretor Superintendente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Patrimônio, um Diretor Esportivo e um Diretor Jurídico, sendo que estas duas últimas não são de preenchimento obrigatório.

Parágrafo 3º A função de diretor não serão remunerados por se tratar de uma entidade sem fins lucrativos.

Parágrafo 4º Inexiste subordinação hierárquica entre os membros da Diretoria Executiva, exceto destes em relação ao Diretor Superintendente, que exercerá e fiscalizará o cumprimento das atribuições dos demais.

Parágrafo 5º Aplicam-se aos membros da Diretoria Executiva todas as regras do artigo 75 do Estatuto Social.

1º RTD/RPJ - Araucária/PR  
0000983  
REGISTRO



Parágrafo 6º

Os Diretores, dirigentes ou administradores que praticarem atos de gestão temerária, conforme o rol do Art. 25 da Lei 13.155 de 2015, independentemente de condenação judicial ou imposição de penalidade administrativa, poderão ser afastados imediatamente por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo e serão declarados inelegíveis pelo período subsequente de 5 (cinco) anos.

Art. 80º

Competirá:

I - ao Diretor Superintendente:

- a) representar o Gapar Esporte Clube, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante terceiros, respeitados os requisitos presentes neste Estatuto;
- b) receber citações em processos judiciais ou notificações extrajudiciais, quando dirigidas ao Gapar Esporte Clube;
- c) constituir procuradores judiciais e (ou) extrajudiciais, outorgando-lhe poderes para o foro em geral ou especiais;
- d) determinar o cumprimento fiel e pontual do Orçamento e Fluxo de Caixa anuais, bem como todas as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias;
- e) substituir o diretor de patrimônio em seus impedimentos e ausências;
- f) firmar todos os contratos de que participe o Gapar Esporte Clube, sempre em conjunto com outro diretor, cuja identificação se fará em função da respectiva área de atribuição, respeitada a indispensável autorização prévia do Conselho Deliberativo e (ou) do Conselho Administrativo, nos casos em que tal for exigido por este estatuto;
- g) substituir ao diretor esportivo, em seus impedimentos e ausências.

II - ao Diretor Financeiro:

- a) administrar as atividades financeiras do Gapar Esporte Clube;
- b) cumprir o Orçamento e Fluxo de Caixa anuais, preparados pelo Conselho Administrativo;
- c) elaborar balancetes mensais de acompanhamento da evolução das contas do Gapar Esporte Clube;
- d) comunicar, através de correspondência escrita, ao Diretor Superintendente a ausência de recursos para cumprimento tempestivo de obrigações do Gapar Esporte Clube;
- e) superintender as funções de contabilização das contas do Gapar Esporte Clube, velando para que a contabilidade esteja em dia e em ordem;
- f) relacionar-se, em nome do Gapar Esporte Clube, com instituições financeiras, ressalvando-se que a abertura de conta corrente bancária, a emissão ou o endosso de cheques, ordens de pagamento e hipóteses similares somente serão válidas através da assinatura conjunta do Diretor Financeiro e do Diretor Superintendente;
- g) firmar os contratos de que participe o Gapar Esporte Clube, na sua área de atribuições, em conjunto com o Presidente Administrativo, respeitada a indispensável autorização prévia do Conselho Deliberativo e (ou) do Conselho Administrativo, nos casos em que tal for exigido por este estatuto.

III - ao Diretor de Patrimônio:

- a) administrar o setor de patrimônio do Gapar Esporte Clube;

1º RTD/RPJ - Arcaçaria/PR  
0000983  
REGISTRO

- b) elaborar e encaminhar ao Diretor Financeiro demonstrativo acerca das despesas e receitas relacionadas com o patrimônio do Gapar Esporte Clube;
- c) firmar os contratos de que participe o Gapar Esporte Clube, na sua área de atribuições, em conjunto com o Diretor Superintendente, respeitada a indispensável autorização prévia do Conselho Deliberativo e (ou) do Conselho Administrativo, nos casos em que tal for exigido por este estatuto.

IV - ao Diretor Esportivo, respeitada a competência do Diretor Superintendente:

- a) representar o Gapar Esporte Clube em fase das entidades de administração do desporto, sejam de âmbito nacional ou regional, assim entendidas a Confederação Brasileira de Futebol - CBF, o Comitê Olímpico Brasileiro - COB, o Comitê Paraolímpico Brasileiro, a Federação Paranaense de Futebol, dentre outras;
- b) administrar as atividades desportivas do Gapar Esporte Clube.

V - ao Diretor Jurídico as atividades de consultoria jurídica do Gapar Esporte Clube, competindo-lhe sugerir ao Conselho Administrativo os nomes de advogados autônomos ou empregados para defesa dos interesses da associação.

Parágrafo 1º Nas hipóteses em que as entidades de administração do desporto exigirem que a associação seja representada por uma única pessoa física, o Gapar Esporte Clube sê-lo-á pelo Diretor Superintendente.

Parágrafo 2º Todos os membros da Diretoria Executiva têm o dever de cumprir as orientações do Conselho Deliberativo e do Conselho Administrativo, assim como fornecer esclarecimentos e exibir documentos, a qualquer tempo, àqueles órgãos e a eles comunicar, de modo formal e explícito, através de correspondência protocolada, a ocorrência de irregularidades, mesmo que relacionadas a atividade de outro diretor ou funcionário, sob pena de responsabilidade pessoal e solidária pelos atos irregulares.

Parágrafo 3º A Diretoria Executiva não é órgão de deliberação colegiada, mas os diretores deverão elaborar em conjunto, anualmente, demonstração de resultados e balanços, de acordo com os princípios geralmente aceitos da Contabilidade, para sua apreciação pelo Conselho Administrativo e pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º Excepcionalmente, caso haja vacância no cargo de Diretor de Patrimônio ou de Diretor Financeiro, o Diretor Superintendente poderá cumular a sua função com essa outra e a Diretoria Executiva será composta por 2 (dois) membros. Ambos terão, em conjunto, competência para a prática de todos os atos para os quais Estatuto exija a intervenção de 2 (dois) Diretores.

#### Seção IV Eleição para o Conselho Administrativo

Art. 81º A eleição para o Conselho Administrativo será realizada pelo Conselho Deliberativo em reunião ordinária, a ocorrer no primeiro ou segundo dia útil subsequente à Assembleia Geral que elegeu o

1º RTD/RPJ - Aracaju/RJ  
0000983  
REGISTRO



Conselho Deliberativo. A reunião terá início às 18h30, em primeira convocação, ou às 19hs em segunda convocação.

- Parágrafo único Em nenhuma hipótese admite-se o voto por procuração para representação de pessoa física. Pessoa jurídica associada poderá se fazer representar por preposto credenciado.
- Art. 82° O edital de convocação da eleição para o Conselho Deliberativo previsto no artigo 60, §2º., incluirá também a convocação para a reunião ordinária de eleição do Conselho Administrativo.
- Art. 83° O Presidente do Conselho Deliberativo recém-empossado conduzirá a reunião ordinária para eleição do Conselho Administrativo.
- Art. 84° Aberta a reunião, poderão ser apresentadas chapas para o Conselho Administrativo no prazo de 30 (trinta) minutos.
- Art. 85° As chapas observarão os requisitos indicados no artigo 76, sob pena de nulidade.
- Art. 86° Na chapa de candidatos por ocasião de sua apresentação para registro deverão constar:
  - a) nome da legenda;
  - b) nome civil de cada candidato com a respectiva assinatura;
  - c) nome do candidato a Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente.
- Art. 87° Para apresentação da chapa, o candidato poderá ser representado por procurador.
- Art. 88° Findo o prazo de apresentação das chapas, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo analisará sua regularidade, podendo solicitar diretamente aos candidatos eventuais esclarecimentos e suprimento de irregularidades.
- Art. 89° Havendo apenas uma chapa, a eleição se dará por aclamação.
- Art. 90° Em caso de registro de duas ou mais chapas, a eleição se dará por manifestação nominal.
- Parágrafo único Finda a coleta dos votos, o Presidente do Conselho Deliberativo proclamará a chapa vencedora.
- Art. 91° Imediatamente após proclamada a chapa vencedora, o Presidente do Conselho Deliberativo declarará empossados os novos integrantes do Conselho Administrativo e dará prosseguimento à reunião, até seu encerramento.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

**Capítulo V  
Conselho Fiscal**

**Seção I  
Da Definição, Composição e Mandato**

Handwritten signature at the bottom right of the page.

1º RTD/RPJ - Araucária/PR  
REGISTRO  
0000983

- Art. 92° O Conselho Fiscal é o órgão de controle da gestão financeira do Clube, composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, todos membros do Conselho Deliberativo.
- Art. 93° Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Deliberativo nos termos do artigo 54, I, alínea "a" e terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.
- Parágrafo 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos demais membros, na primeira reunião após a posse. Na mesma reunião, será definida a ordem de preferência entre os suplentes.
- Parágrafo 2º Em caso de vacância temporária ou definitiva de um membro titular, devidamente comprovada, assumirá o suplente em primeiro lugar na ordem de preferência.
- Parágrafo 3º O Conselho Fiscal deverá ser integrado, preferencialmente, por profissionais de Economia, Contabilidade, Direito e Administração, ou empresários que comprovem exercício de cargo de direção financeira.
- Parágrafo 4º São incompatíveis as funções de membro do Conselho Fiscal com as de membro do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva, da Câmara de Ética e Disciplina, da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, ou com a função de empregado do Clube.
- Art. 94° O mandato dos membros do Conselho Fiscal se estenderá até a entrega, ao Conselho Deliberativo, do parecer sobre as contas da Diretoria Executiva relativas ao terceiro exercício financeiro sujeito àquela gestão do Conselho Fiscal.

**Seção II  
Das Atribuições**

- Art. 95° Compete ao Conselho Fiscal:
- I - Eleger o seu Presidente;
  - II - Examinar os balancetes trimestrais do Departamento Financeiro e os balanços anuais referentes a exercícios findos, apresentados pela Diretoria Executiva;
  - III - Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre as contas da Diretoria Executiva relativas ao exercício anterior;
  - IV - Examinar a contabilidade do Clube;
  - V - Solicitar ao Departamento Financeiro, quaisquer esclarecimentos indispensáveis ao seu parecer;
  - VI - Denunciar ao Conselho Deliberativo as irregularidades que ocorrerem, sugerindo as medidas que devem ser tomadas em defesa dos interesses do Clube, sendo que tal solicitação poderá ser dirigida ao próprio Presidente do Conselho Administrativo;
  - VII - Solicitar ao Presidente do Conselho Administrativo a convocação do Conselho Deliberativo, quando ocorrerem motivos graves e urgentes na gestão financeira do Clube;
  - VIII - Exercer em toda plenitude as prerrogativas que lhe são próprias, por força da lei.

- Art. 96° O Departamento Financeiro obriga-se a franquear, para exame do Conselho Fiscal, todos os livros, documentos de receita e de

1ª RTD/RPJ - Araucária/PR  
0000983  
REGISTRO

despesas, títulos, comprovantes de depósitos bancários e tudo o mais que interessar à gestão financeira do Clube.

- Parágrafo 1º O Conselho Fiscal promoverá auditorias especiais sempre quando lhe pareçam necessárias ao esclarecimento de dúvidas sobre o exercício contábil.
- Parágrafo 2º Caso o Departamento Financeiro não envie ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e o balanço anual até o décimo quinto dia útil do segundo mês subsequente ao de sua correspondência, o Conselho Deliberativo deverá apurar a responsabilidade pelo atraso.
- Art. 97º O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez a cada trimestre. Extraordinariamente em qualquer época, quando convocado por 2 (dois) de seus membros ou por seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Administrativo ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.
- Parágrafo 1º As decisões do Conselho Fiscal, reduzidas a termo, serão lavradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.
- Parágrafo 2º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros titulares.
- Art. 98º O Conselho Fiscal será solidariamente responsável se apurada alguma irregularidade na gestão financeira do Clube, não denunciar o fato ao Conselho Deliberativo imediatamente após o seu conhecimento.

## TÍTULO V

### PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITA E DESPESA

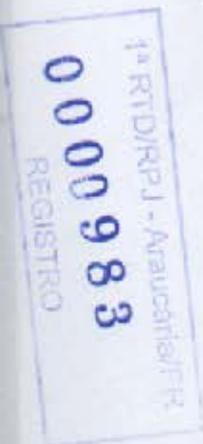
#### Capítulo I Patrimônio Social

- Art. 99º Constituem patrimônio do Clube:
- I - O Estádio, o Centro Administrativo e Técnico e os todos os demais bens imóveis registrados em seu nome, com os respectivos bens móveis que os guarneçam;
  - II - Taças, troféus e medalhas;
  - III - Direitos autorais do Hino do Gapar Esporte Clube;
  - IV - Direitos federativos de atletas, na forma da legislação em vigor;
  - V - Direitos de propriedade imaterial sobre o nome e símbolos do Gapar Esporte Clube e outros direitos materiais e imateriais sob o seu domínio.

#### Capítulo II Receita e Despesa

##### Seção I Das Receitas

- Art. 100º Constitui receita do Clube:
- I - Contribuições dos sócios;
  - II - Taxas e emolumentos;



*[Handwritten signatures and initials]*

- III - Alugueres;
- IV - Licença do uso do nome e marcas do Clube;
- V - Permissão de uso de direito de imagem;
- VI - Permissão e cessão do direito de arena;
- VII - Ingressos de espetáculos e jogos;
- VIII - Doações em geral;
- IX - Renda proveniente da cessão temporária ou definitiva de direitos federativos de atletas, na forma da legislação específica;
- X - Receita de aplicações financeiras;
- XI - Receitas da comercialização de alimentos e bebidas em jogos, eventos e espetáculos;
- XII - Receitas da organização, produção, promoção e realização de espetáculos e eventos nas dependências do clube;
- XIII - Rendas provenientes de patrocínios em jogos, eventos e espetáculos;
- XIV - Receitas de diversos serviços e empreendimentos no Clube;
- XV - Produto da venda de materiais de qualquer natureza;
- XVI - Outras receitas não especificadas.

Parágrafo único O Clube aplicará integralmente suas rendas, recursos, e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

## Seção II Das Despesas

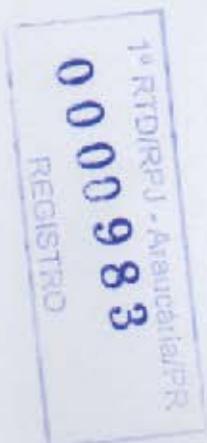
- Art. 101º
- Constituem despesas do Clube:
- I - Pagamento de Impostos, taxas e serviços;
  - II - Pagamentos de salários e de encargos sociais;
  - III - Pagamentos de encargos financeiros;
  - IV - Gastos com a administração;
  - V - Reembolso de despesas de representação na forma deste Estatuto;
  - VI - Custeio de promoções sociais esportivas, culturais e artísticas;
  - VII - Gastos com material esportivo e uniformes;
  - VIII - Gastos com locomoção e estada de atletas e dirigentes em viagens a serviços do Clube;
  - IX - Pagamento de prêmios aos atletas;
  - X - Contratação de atletas;
  - XI - Gastos com a aquisição e conservação de bens móveis e imóveis;
  - XII - Despesas diversas e eventuais para a manutenção e no interesse geral do Clube.

## TÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### Capítulo I Das Disposições Gerais

- Art. 102º
- No caso de renúncia completa dos membros eleitos do Conselho Administrativo, assumirá a sua direção o Presidente do Conselho Deliberativo, que procederá nova eleição.



*[Handwritten signatures and initials]*

- Art. 103º O exercício financeiro se inicia em 1º de janeiro e se encerra no dia 31 de dezembro, quando deverá ser levantado o Balanço Geral.
- Art. 104º Fica criada a Comenda Gapar, formada por personalidades de reconhecimento público, pelos seus serviços prestados à coletividade, como também vultos eméritos perante a Comunidade Gapar cuja concessão será votada, por proposição de qualquer sócio, pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 105º A interpretação dos dispositivos estatutários, bem como a integração de eventuais casos omissos, será da competência exclusiva do Conselho Deliberativo, em instância única e definitiva.
- Art. 106º Os prazos previstos neste Estatuto serão computados nos termos dos artigos 178 e seguintes do Código de Processo Civil, no que couber.
- Parágrafo único. Excepcionalmente, os prazos que se contam regressivamente – artigo 44 §4º, 47, 55, 60 §1º., 61 e §2º. E 63 – fluirão a partir do primeiro dia imediatamente anterior ao da Assembleia ou reunião, ainda que não seja dia útil. O ato em questão poderá ser praticado até o dia em que termina a contagem regressiva do prazo.
- Art. 107º O texto atualizado do presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, 25 de Agosto 2022.
- Parágrafo único. Futuras reformas ao Estatuto entrarão em vigor na data de sua aprovação, salvo disposição em contrário adotada na própria reunião que determinou a reforma.

**Capítulo II**  
**Das Disposições Transitórias**

- Art. 108º Os sócios que se associaram até 25 de abril de 2019 não ficarão sujeitos ao prazo de 3 (três) anos estabelecido no novo artigo 42 para participar das Assembleias Gerais, mas ao prazo de 1 (um) ano exigido pela regra anterior, desde que cumpram os demais requisitos e mantenham vínculo associativo ininterrupto.
- Parágrafo 1º Para os sócios que se associarem a partir de 26 de abril de 2019, será aplicado o artigo 42 na nova redação.
- Parágrafo 2º O associado enquadrado no *caput* deste artigo que venha a ser excluído do quadro social em razão de inadimplemento financeiro e, posteriormente, firme novo Título social ficará sujeito ao artigo 42 na nova redação. O prazo de vida associativa será contado a partir da data de subscrição do novo Título, descartando-se o prazo relativo ao Título anterior.
- Art. 109º Para o associado enquadrado no *caput* do artigo 108 e que desejar integrar chapa para a eleição ao Conselho Deliberativo de 25 de abril de 2019, o requisito de vida associativa ininterrupta superior a 4 (quatro) anos, previsto no novo artigo 52, parágrafo 1º, inciso I, fica alterado para 1 (um) ano, conforme regra anterior. Todos os demais

1º RTD/RPJ - Aracatuba/PR  
0000983  
REGISTRO

requisitos e regras previstos no texto atualizado do Estatuto têm aplicabilidade imediata a partir da data de sua aprovação.

Parágrafo único. Para a eleição ao Conselho Deliberativo programada para 08 de dezembro de 2023, o requisito de vida associativa ininterrupta superior a 4 (quatro) anos, previsto no novo artigo 52, parágrafo 1º, inciso I, fica alterado para 1 (um) ano somente para os sócios que tenham ingressado no quadro social do Clube até 25 de abril de 2019 e mantenham vida associativa ininterrupta até a data da eleição de 08 de dezembro de 2023.

Art. 110º Excepcionalmente para a Eleição ao Conselho Deliberativo marcada para 08 de dezembro de 2023, os prazos do procedimento eleitoral serão aqueles previstos no texto anterior do Estatuto:  
I - nomeação de Junta Eleitoral - 15 (quinze) dias de antecedência;  
II - publicação de edital e afixação de relação de nomes em secretaria - 10 (dez) dias de antecedência;  
III - apresentação de chapas - 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 111º Fica facultado à Câmara de Ética e Disciplina elaborar código disciplinar descrevendo detalhadamente as infrações disciplinares e suas respectivas penalidades, o qual terá força obrigatória após aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Auditório da sede do Gapar Esporte Clube, 25 de agosto de 2022.

1ª RTD/Rp J - Araucária/PR  
0000983  
REGISTRO

Alcides José Padilha  
Presidente do Conselho Deliberativo

Alessandro Vieira Rosa  
1º Vice-Presidente do Conselho Deliberativo

Antonio Brito de Lima  
2º Vice-Presidente do Conselho Deliberativo

Cirio Signori Junior  
1º Secretário do Conselho Deliberativo

Demian Gabriel  
2º Secretário do Conselho Deliberativo

Margarete T. S. de Freitas  
OAB/PR 58.006

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Pessoa Jurídica - Margarete Terumi Seima - Oficial Designada

Rua Fernando Suckow nº438, Centro  
Araucária-PR - CEP 83.702-200  
email: araucararid@bol.com.br

Selo nº FN55Mrqqdn9GGatrHKHDancY  
Consulte esse selo em <http://selo.fanorpen.com.br/consulta>

PROTOCOLADO SOB Nº 0054288  
REGISTRO Nº 0000983  
LIVRO A-028  
Araucária - PR, 10 de outubro de 2022.  
Emolumento: 73,90 (VRC 300,00), Funrejuv: 9,92, ISS 3,99,  
Fundep 3,99; Selo 1,90

Margarete Terumi Seima - Oficial Designada

Margarete T. S. de Freitas  
Oficial Designada  
03/2021

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6530/2022

Autor: DEPUTADO GOURA

Interessado: GAPAR ESPORTE CLUBE

Projeto de Lei nº: 368/2022

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 13 de outubro de 2022.

**Cristiane Melluso**  
Mat. 17.147



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 13/10/2022, às 10:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6530** e o código CRC **1F6B6A5D6D6E9DB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4243/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 17/10/2022, às 11:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4243** e o código CRC **1B6E6E5A6B6C9AF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1776/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 368/2022

**Projeto de Lei nº. 368/2022**

**Autor: Deputado Goura**

Concede o Título de Utilidade Pública ao Gaspar Esporte Clube, com sede e foro no município de Araucária.

**EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.**

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública ao Gaspar Esporte Clube, com sede e foro no município de Araucária.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, “g”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:**

**g) declaração de utilidade pública de entidades civis.**

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;
- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, com a função da proteção social de a prioridade é de trabalho social para resgatar atletas veteranos, os quais após os 40 anos de idade são deixados de lado pelos clubes amadores e acabam abandonando o esporte e a prática de atividade física por falta de oportunidades, , cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I ,II e III da Lei 17.826/2013:

**Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:**

**I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;**

**II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;**

**III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)**

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumprir ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra, óbice nos requisitos da **Lei Complementar federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 368/2022**, em virtude de sua CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 25 de outubro de 2022.

**DEPUTADO NELSON JUSTUS**

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ**

**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

**Relator**



**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2022, às 15:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1776** e o código CRC **1A6E6F6F7A2A2EB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6654/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 368/2022, de autoria do Deputado Goura, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 25 de outubro de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 26 de outubro de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2022, às 10:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6654** e o código CRC **1D6C6D6E7F9D1CE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4325/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2022, às 14:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4325** e o código CRC **1F6D6B6A7E9C1BC**